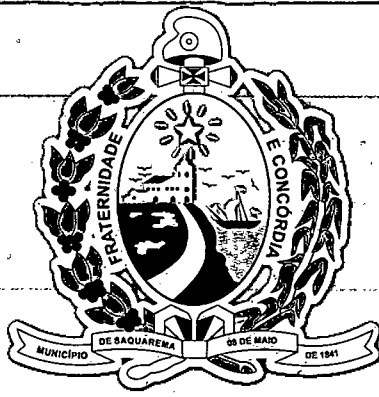




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Saquarema

PROCESSO N.º

Nº 382 / 2025

Data de Autuação 07 / 10 / 25

Interessado

**OFINEI G., MARCELO A.,
CARLOS E., RONIVON B., +1**

Assunto

**INSCRIÇÃO PARA O
CURSO DE CAPACITAÇÃO
"2ª TURMA - PARECER
JURÍDICO COM O AUXÍ-
LIO DA INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL"**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**



EXPEDIENTE INTERNO

Nº DO DOCUMENTO

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 382

07 OUT/2025

[assinatura]
Funcionário

De: Marcelo Andrade - Mat.591-4 (Assessor Jurídico)

**Para: Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Saquarema.
Sr. Odinei Garcia Ramos**

Saquarema, 07 de Outubro de 2025.

REFERÊNCIA: Requerimento.

**ASSUNTO: Inscrições de cinco Serventuários em Curso de Capacitação
- 2ª Turma - Parecer Jurídico como auxílio da Inteligência Artificial.**



Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 382/2025
Rubrica [assinatura] Fls 003

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Saquarema, 01 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Visando a capacitação dos serventuários abaixo relacionados, solicito a inscrição dos mesmos na **"2ª TURMA - Parecer Jurídico com auxílio da inteligência artificial"**, promovido pelo CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA., CNPJ Nº 46.875.281/0001-27, que será realizado de modo presencial na Sede do Grupo CLG, sito à Rua Candelária, 79, Centro - Rio de Janeiro/ RJ, iniciando-se no dia 13/11/2025, com término no dia 14/11/2025 às 17:00 h, bem como, o afastamento pelo período de 03 (três dias) dos referidos servidores.

Serventuários:

- Odinei Garcia Ramos - Presidente
- Ronivon Santos Barcelos – Mat. nº 1701-1
- Carlos Edward Carvalho Aded – Mat. nº 1682-2
- Marcelo Andrade Silva – Mat. nº 591-4
- Luis Felipe de Figueiredo Peres – Mat. nº 1276-3

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 382

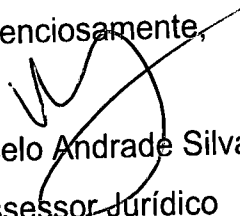
07 OUT/2025

Funcionário

Assim sendo, considerando que se trata de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal desta Casa Legislativa, requerem com fundamento no art. 74, inciso III, Alínea "f", da Lei n.º 14.133/21, o pagamento do curso no valor de R\$ 1.997,00 (hum mil novecentos e noventa e sete reais) por pessoa, mediante a expedição de boleto bancário pelo curso.

Totalizando o valor de R\$ 7.988,00 (sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta), para o quantitativo de 5 (cinco) serventuários acima relacionados, uma vez que, conforme documento anexo, foi oferecido um desconto de 20% (vinte por cento) de desconto.

Atenciosamente,


Marcelo Andrade Silva
Assessor Jurídico
Matrícula 591-4



Fwd: Proposta: II Elaboração de Pareceres com auxílio da Inteligência Artificial

Thu, Oct 10, 2025 at 1:15 PM

Grupo CLG <contato@grupoclg.com.br>
To: carloседwardaded@gmail.com

Prezados,

Conforme solicitado via contato telefônico, segue, em anexo, o formulário de inscrição para preenchimento com os dados dos participantes. Ressaltamos que todas as informações solicitadas são essenciais para a correta emissão do certificado e comunicação prévia com os inscritos.

Informamos que os dados pessoais fornecidos serão tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), sendo utilizados exclusivamente para fins relacionados à realização do curso e obrigações legais pertinentes, garantindo sigilo, segurança e integridade das informações.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,
Juliana, Grupo CLG
[Quoted text hidden]

 Formulário - Parecer Jurídico com IA
11K

Câmara Municipal do Sagadaham
Processo nº 3212025
Nº 005

[illegible]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 382

07 OUT 2025

Funcionário
Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 382/2025
Rubrica 006 Fis 006

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE
UNIDADE(S) REQUISITANTE(S): ASSESSORIA JURÍDICA
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: MARCELO ANDRADE SILVA
MATRÍCULA: 591-4
E-MAIL: juridico@saquarema.rj.leg.br
TELEFONE(S): (22) 99905-8882
1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.
A contratação visa atender à necessidade de capacitação e atualização técnica dos assessores jurídicos da Câmara Municipal de Saquarema, considerando as recentes alterações legislativas trazidas pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e temas correlatos, imprescindíveis para a atuação estratégica e segura dos pareceristas no assessoramento jurídico aos gestores públicos. O evento permitirá aos servidores acesso a conteúdo especializado, ministrado por renomados palestrantes, com abordagem prática e orientada à solução de problemas reais enfrentados pela Administração Pública, reforçando a segurança jurídica, a eficiência e a economicidade nas contratações. • Principais aspectos teóricos sobre o parecer jurídico: conceito, classificações e previsões legais • Dicas e estratégias práticas para elaboração de pareceres • Estruturação e elementos do parecer • Principais cuidados e exigências para a Elaboração do Parecer Jurídico • Hipóteses de dispensa do parecer jurídico • Momento de elaboração do parecer jurídico • Deve o parecerista adentrar em critérios e conceitos técnicos ou de mérito administrativo?



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. Saquarema

Protocolo nº 382

07 OUT 2025

Funcionário

Câmara Mun. de Saquarema

Processo nº 02212025

Assinatura

- A importância das minutas padronizadas e dos pareceres referenciais
- A importância dos checklists
- Oficina prática de elaboração de pareceres
- Parecer jurídico de análise de editais e minutas de contratos
- Parecer jurídico sobre análise de termos aditivos de prorrogação e pedidos de reequilíbrio
- Parecer jurídico nas contratações diretas
- A relação entre o parecer jurídico e os precedentes do órgão de assessoria jurídica
- Parecer jurídico em processos sancionatórios
- Parecer jurídico em registro de preços
- Acórdãos do TCU e STF sobre o parecer jurídico
- Seleção de pareceres da AGU e das principais Procuradorias
- Dicas práticas com base no Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU
- Modelos de pareceres, já de acordo com a nova lei de licitações
- Grupo no WhatsApp para atualização permanente + central de dúvidas

MÓDULO ESPECIAL:

- O uso de ferramentas de Inteligência Artificial na elaboração de pareceres:
- Prompts;
- Aplicativos;
- Como utilizar?
- Como evitar erros?



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 3821/2025
Rubrica 008 Fis 008

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 382

07 OUT 2025

Fundonário

A solução atende integralmente às necessidades identificadas, sendo **tecnicamente adequada e economicamente justificada**.

O levantamento de mercado identificou o **Grupo CLG** como referência nacional na capacitação de assessores jurídicos e pareceristas, possuindo equipe composta por doutores, mestres e especialistas com experiência prática na Administração Pública.

O evento é **único e exclusivo**, inexistindo outro de igual abrangência e relevância no período, o que caracteriza a **inviabilidade de competição**, conforme hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 para contratação por inexigibilidade.

Resultados pretendidos

- Atualização técnica dos assessores jurídicos para atuação em conformidade com a legislação vigente;
- Redução de riscos e falhas em processos licitatórios e contratações administrativas;
- Padronização e aperfeiçoamento dos pareceres jurídicos emitidos pela Câmara;
- Fortalecimento da governança e da transparência institucional.

ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Programa de Capacitação de servidores, ano de 2025.

2. QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADA.

A contratação visa a capacitação de 04 (quatro) servidores da Câmara Municipal de Saquarema. Sendo eles: Ronivon Santos Barcelos, Carlos Edward Carvalho Aded, Marcelo Andrade Silva, Odinei Garcia Ramos e Luis Felipe de Figueiredo Peres. *Enclosure*
ainda que foram pagas apenas 4 inscrições, pois 1 inscrição foi fornecida gratuitamente

3. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2º Turma - Parecer Jurídico com auxílio da inteligência artificial, será realizado no período de 13 e 14 de novembro de 2025, no Rio de Janeiro/RJ.

4. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 382/2025
Rubrica 009

4.1 Nome do Servidor, RONIVON SANTOS BARCELOS

Matrícula: 1701-1

4.2 Nome do Servidor, AMAURI GOMES JARDIM JUNIOR

Matrícula: 1666-2

Marcelo Andrade Silva

Mat. 591-4

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 382

07 OUT/2025

Funcionário

INSCRIÇÕES ABERTAS

2º TURMA

PARECER JURÍDICO COM O AUXÍLIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Teoria e Prática



13, 14 de Novembro
2025



8h - 17h



HÍBRIDO

Presencial e Online

PROFESSORES:



Bruno
Verzani



Jader
Esteves



Marcelo
Leite

Grupo
CLG

 O Grupo CLG, após o sucesso do 2º Congresso Nacional de Assessores e Procuradores Jurídicos, lança a 2ª Turma do Curso Prático: Elaboração de Pareceres com Auxílio da Inteligência Artificial.

 Dias 13 e 14 de novembro de 2025

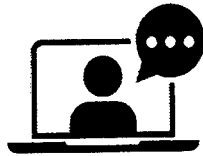
 Modalidade híbrida: presencial no RJ ou online ao vivo

 Professores referência nacional em Licitações e Contratos

 Certificado incluso + material de apoio + modelos de Pareceres + acesso às gravações

Com abordagem prática e foco nos desafios reais enfrentados por pareceristas jurídicos, utilizando a IA como aliada facilitará a estrutura dos pareceres com mais clareza, precisão e eficiência.

 Vagas limitadas!



CURSO HÍBRIDO
Presencial ou On-line

2º TURMA

PARECER JURÍDICO COM O AUXÍLIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Teoria e Prática

Aprenda a emitir pareceres em todas as modalidades
licitatórias, contratações diretas, termos aditivos e outros
com auxílio de ferramentas de Inteligência Artificial



Rio de Janeiro - RJ



@jurisprudencia.tcu

**Grupo
CLG**





Presencial ou On-line

**CURSO PRÁTICO: ELABORAÇÃO DE
PARECERES COM AUXÍLIO DA IA**

No curso híbrido o aluno pode optar por assistir as aulas presencialmente na sede do CLG no Rio de Janeiro ou Online, de qualquer lugar do país. As aulas serão transmitidas simultaneamente.



@jurisprudencia.tcu





CURSO HÍBRIDO

Presencial ou On-line

**CURSO PRÁTICO: ELABORAÇÃO DE
PARECERES COM AUXÍLIO DA IA**



Dia 13 e 14 de Novembro de 2025
Das 8h às 17h



Carga horária: 20 horas
(16 horas ao vivo + 4 horas gravadas)



@jurisprudencia.tcu

**Grupo
CLG**





CURSO HÍBRIDO

Presencial ou On-line

**CURSO PRÁTICO: ELABORAÇÃO DE
PARECERES COM AUXÍLIO DA IA**

- ✓ Aulas ao vivo, com gravação para acesso posterior
- ✓ Conteúdo atualizado, de acordo com a Nova Lei de Licitações
- ✓ Abordagem prática, com acórdãos do TCU, STJ e STF
- ✓ Material teórico complementar
- ✓ Certificado individual
- ✓ Aulas com grandes professores



@jurisprudencia.tcu

**Grupo
CLG**





CURSO HÍBRIDO

Presencial ou On-line

**CURSO PRÁTICO: ELABORAÇÃO DE
PARECERES COM AUXÍLIO DA IA**

CONHEÇA NOSSO ENDEREÇO NO RIO

📍 **Rua Candelária, 79 - Centro, RJ**



@jurisprudencia.tcu

**Grupo
CLG**



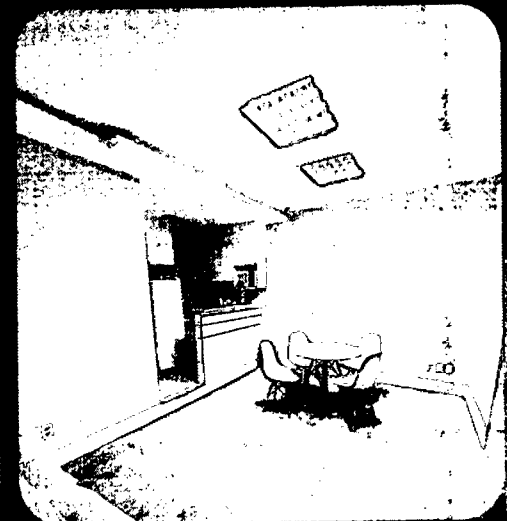
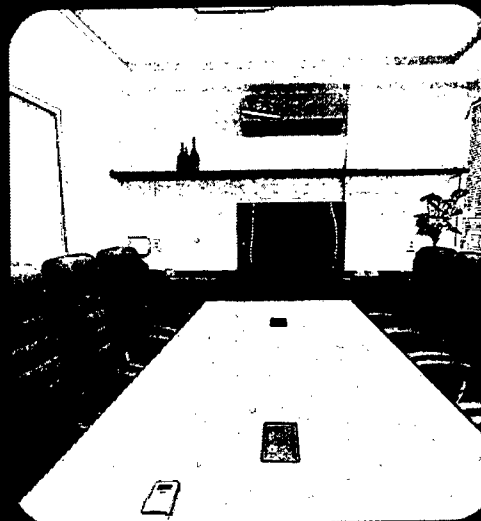
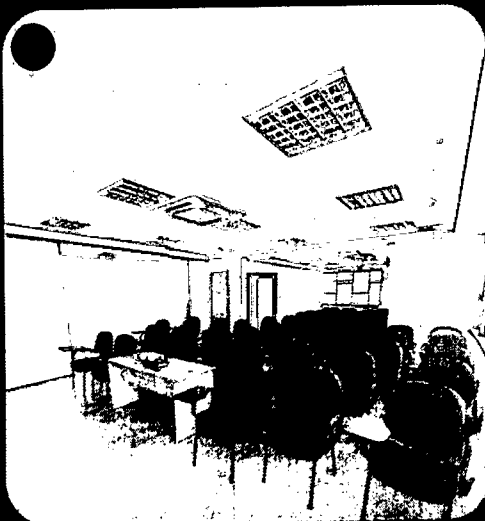
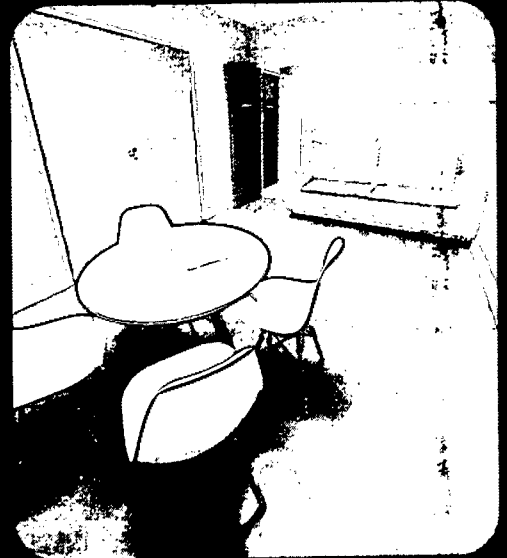


CURSO HÍBRIDO

Presencial ou On-line

**CURSO PRÁTICO: ELABORAÇÃO DE
PARECERES COM AUXÍLIO DA IA**

CONHEÇA NOSSO LOCAL DE ENSINO



@jurisprudencia.tcu

**Grupo
CLG**





CURSO HÍBRIDO

Presencial ou On-line

**CURSO PRÁTICO: ELABORAÇÃO DE
PARECERES COM AUXÍLIO DA IA**

COFFEE-BREAK E NETWORKING



@jurisprudencia.tcu

**Grupo
CLG**





CURSO HÍBRIDO

Presencial ou On-line

**CURSO PRÁTICO: ELABORAÇÃO DE
PARECERES COM AUXÍLIO DA IA**

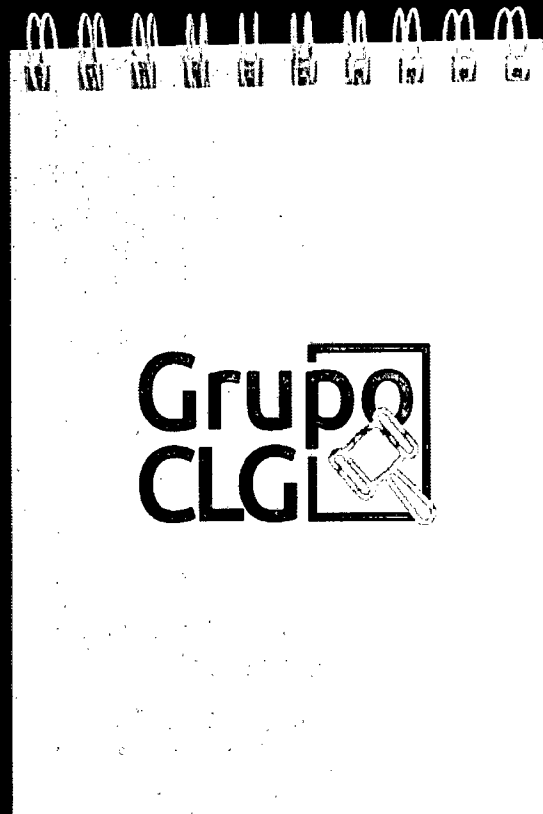
BRINDES E KIT DE SUPORTE



**CAPACITANDO
VOCÊ PARA O
SUCESSO!**



Capacitação em Licitações e Gestão



@jurisprudencia:tcu



PROFESSOR:



Bruno Verzani

Procurador do Estado do RJ, Ex-Procurador do Município de Campinas e Ex-Oficial do Quadro Técnico de Direito da Marinha. Foi assessor jurídico da Rede Mário Gatti de Campinas e assessor jurídico da SEEDUC-RJ, e atualmente trabalha na Coordenadoria do Sistema Jurídico da PGE-RJ. Co-autor do livro "Nova Lei de Licitações Anotada e Comparada" e autor dos Ebooks "Nova Lei de Licitações Esquematizada" e "Jurisprudência do TCU por Temas". Representante da PGE-RJ no Comitê Executivo de regulamentação e implementação da Nova Lei de Licitações no Estado do Rio de Janeiro. Palestrante e Professor na área de Licitações, Contratos e Direito Administrativo. Graduado em Direito pela Universidade Federal Fluminense.



@jurisprudencia.tcu

Grupo
CLG



PROFESSOR:



Jader Esteves

Mestre em Direito Econômico pela Universidade Candido Mendes; Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade Famart, Especialista em Direito Público pela Faculdade Legale, Especialista em Direito Militar pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), Especialista em Direito Constitucional Aplicado pela Faculdade Legale, Bacharel em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e Bacharel em Ciências Navais pela Escola Naval. Professor do Magistério Militar Naval na área de Direito aplicado às licitações e contratos administrativos desde 2021. Certificado profissionalmente pela Escola Nacional da Administração Pública (ENAP).



@jurisprudencia.tcu

Grupo
CLG



PROFESSOR:



Marcelo Leite

Procurador do Município do Rio de Janeiro. Foi Procurador da Universidade de Pernambuco (UPE). LL.M (em curso) em Direito da Regulação e da Infraestrutura pela FGV/RJ. Pós-graduado em Direito Administrativo (UCAM). Graduado em Direito pela UPE.



@jurisprudencia.tcu

Grupo
CLG

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Principais aspectos teóricos sobre o parecer jurídico: conceito, classificações e previsões legais
- Dicas e estratégias práticas para elaboração de pareceres
- Estruturação e elementos do parecer
- Principais cuidados e exigências para a Elaboração do Parecer Jurídico
- Hipóteses de dispensa do parecer jurídico
- Momento de elaboração do parecer jurídico
- Deve o parecerista adentrar em critérios e conceitos técnicos ou de mérito administrativo?
- A importância das minutas padronizadas e dos pareceres referenciais
- A importância dos checklists
- Oficina prática de elaboração de pareceres
- Parecer jurídico de análise de editais e minutas de contratos
- Parecer jurídico sobre análise de termos aditivos de prorrogação e pedidos de reequilíbrio
- Parecer jurídico nas contratações diretas



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- A relação entre o parecer jurídico e os precedentes do órgão de assessoria jurídica
- Parecer jurídico em processos sancionatórios
- Parecer jurídico em registro de preços
- Acórdãos do TCU e STF sobre o parecer jurídico
- Seleção de pareceres da AGU e das principais Procuradorias
- Dicas práticas com base no Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU
- Modelos de pareceres, já de acordo com a nova lei de licitações
- Grupo no WhatsApp para atualização permanente + central de dúvidas

MÓDULO ESPECIAL: O uso de ferramentas de Inteligência Artificial na elaboração de pareceres:

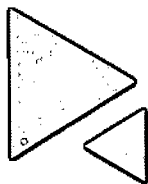
- Prompts;
- Aplicativos;
- Como utilizar?
- Como evitar erros?

BÔNUS



MANUAL DO PARECERISTA JURÍDICO

NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES



CONTATE-NOS

www.grupoclg.com.br
[@jurisprudencia.tcu](https://www.instagram.com/jurisprudencia.tcu)
contato@grupoclg.com.br



CURSO HÍBRIDO

ELABORAÇÃO DE PARECERES
COM AUXÍLIO DA IA

PRESENCIAL OU ON-LINE

INVESTIMENTO PRESENCIAL

10x de: R\$ **199,70**

ou R\$1997,00 à vista

INVESTIMENTO ON-LINE

10x de: R\$ **150,00**

ou R\$1500,00 à vista

VAGAS LIMITADAS!



@jurisprudencia.tcu





CURSO HÍBRIDO

PRESENCIAL OU ON-LINE

**ELABORAÇÃO DE PARECERES
COM AUXÍLIO DA IA**

**SOLICITE UMA PROPOSTA DE
CAPACITAÇÃO PARA O SEU ÓRGÃO**

E-mail:

contato@grupoclg.com.br

Telefone e Whatsapp

(21)98093-6347



@jurisprudencia:tcu





CURSO PRESENCIAL

II CURSO DE **PARECER JURÍDICO** COM O AUXÍLIO DA **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

Aprenda a emitir pareceres em todas as modalidades licitatórias, contratações diretas, termos aditivos e outros com auxílio de ferramentas de Inteligência Artificial

PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

BREVE APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO GRUPO CLG

O Grupo CLG (Capacitação em Licitações e Gestão) foi criado e idealizado pela equipe do @jurisprudencia.tcu, que há anos produz e publica conteúdos sobre Licitações, Contratos, Direito Financeiro, Estadais e Gestão Pública em geral. O Grupo CLG reúne capacidade técnica, metodologias inovadoras e uma equipe de profissionais qualificados, com experiência comprovada para promover práticas gerenciais eficientes, formada por doutores, mestres e especialistas.

Atualmente, somos a maior página do país sobre o tema, com mais de 111 mil seguidores e mais de 1.000 publicações. Temos mais de 3.000 alunos cadastrados em nossos cursos online, 22 professores colaboradores na equipe e centenas de ebooks e materiais vendidos.

Com a criação do grupo, o objetivo foi de agregar os maiores especialistas em Licitações e Contratos do país para possibilitar a oferta de cursos de capacitação de excelência para servidores públicos e profissionais da área privada.

Nessa linha, nossos cursos de capacitação são elaborados com uma proposta diferenciada, abrangendo tanto uma perspectiva teórica quanto prática, voltados a resolver os problemas vivenciados pelos órgãos e equipes que laboram com Licitações e Contratos, sobretudo diante da aplicação obrigatória da nova lei.



**PARECER JURÍDICO COM O AUXÍLIO DA
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

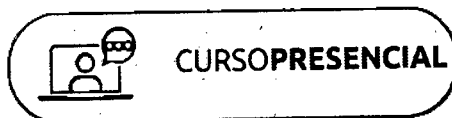


Dia 13 e 14 de Novembro de 2025
Das 8h às 17h



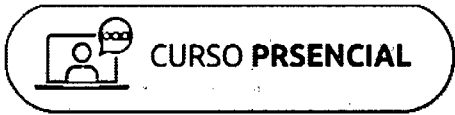
Carga horária: 20 horas
(16 horas ao vivo + 4 horas gravadas)





PARECER JURÍDICO COM O AUXÍLIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

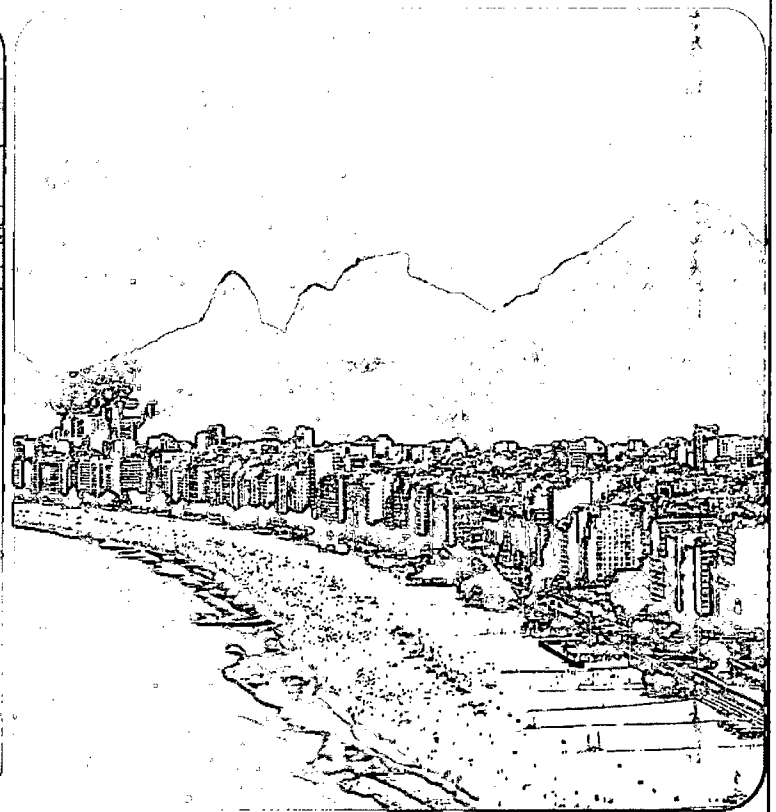
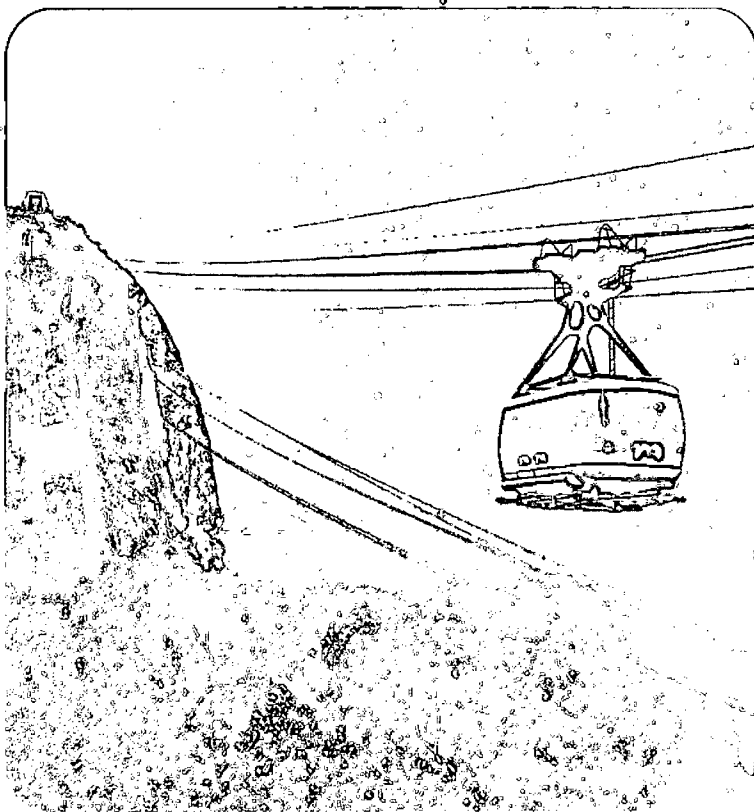
- ✓ Aulas presenciais, com transmissão ao vivo
- ✓ Conteúdo atualizado, de acordo com a Nova Lei de Licitações
- ✓ Abordagem prática, com acórdãos do TCU, STJ e STF
- ✓ Material teórico complementar
- ✓ Certificado individual
- ✓ Coffee Break e Networking de alto nível



PARECER JURÍDICO COM O AUXÍLIO DA
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

CONHEÇA NOSSO ENDEREÇO NO RIO

📍 Rua Candelária, 79 - Centro, RJ



@jurisprudencia.tcu

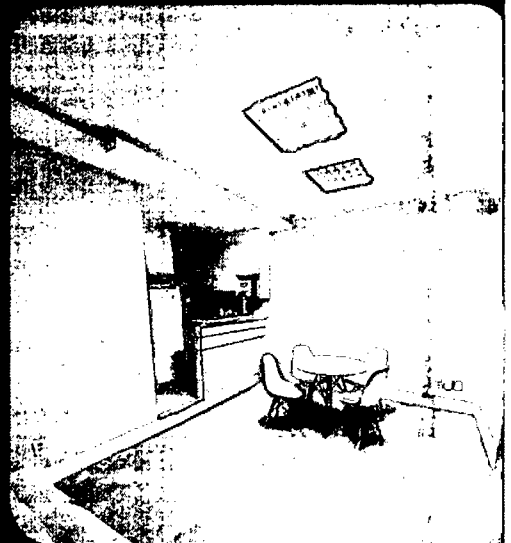
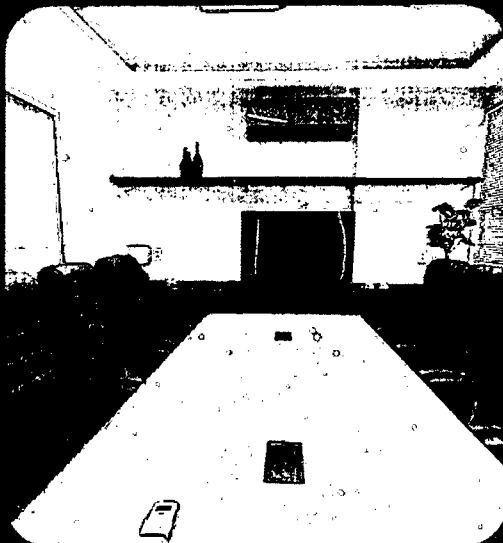
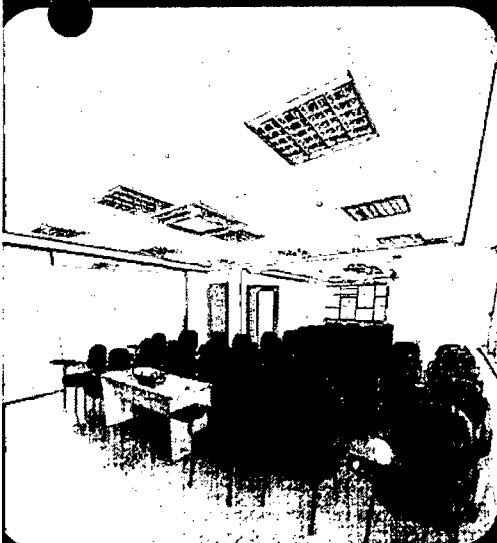
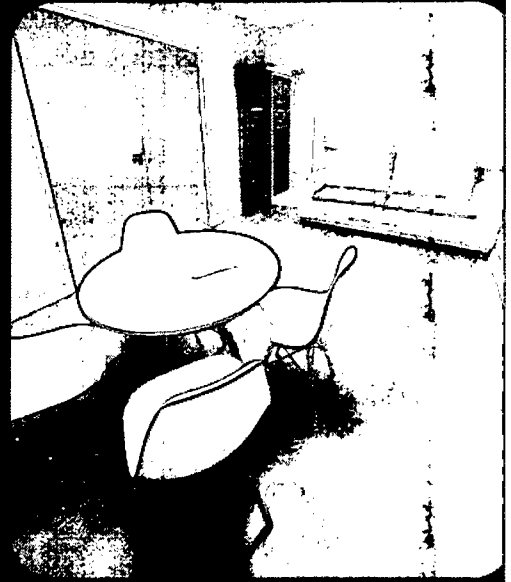




CURSO PRESENCIAL

PARECER JURÍDICO COM O AUXÍLIO DA
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

CONHEÇA NOSSO LOCAL DE ENSINO



@jurisprudencia.tcu

Grupo
CLG





PARECER JURÍDICO COM O AUXÍLIO DA
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

COFFEE-BREAK E NETWORKING





CURSO PRESENCIAL

PARECER JURÍDICO COM O AUXÍLIO DA
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

BRINDES E KIT DE SUPORTE

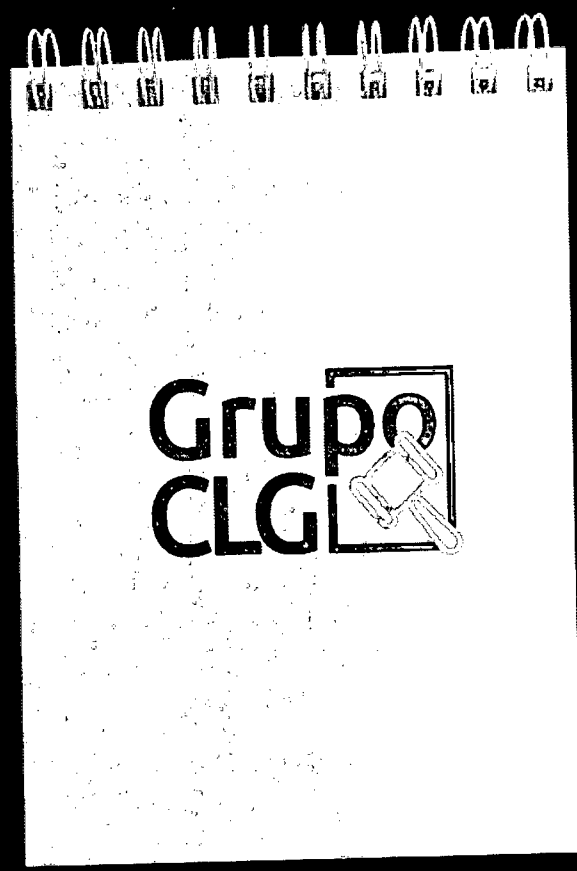


jurisprudencia.tcu

CAPACITANDO
VOCÊ PARA O
SUCESSO!



Capacitação em Licitação e Gestão



@jurisprudencia.tcu



PROFESSOR:



Bruno Verzani

Procurador do Estado do RJ, Ex-Procurador do Município de Campinas e Ex-Oficial do Quadro Técnico de Direito da Marinha. Foi assessor jurídico da Rede Mário Gatti de Campinas e assessor jurídico da SEEDUC-RJ, e atualmente trabalha na Coordenadoria do Sistema Jurídico da PGE-RJ. Co-autor do livro "Nova Lei de Licitações Anotada e Comparada" e autor dos Ebooks "Nova Lei de Licitações Esquematizada" e "Jurisprudência do TCU por Temas". Representante da PGE-RJ no Comitê Executivo de regulamentação e implementação da Nova Lei de Licitações no Estado do Rio de Janeiro. Palestrante e Professor na área de Licitações, Contratos e Direito Administrativo. Graduado em Direito pela Universidade Federal Fluminense.



PROFESSOR:



Jader Esteves

Mestre em Direito Econômico pela Universidade Candido Mendes; Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade Famart, Especialista em Direito Público pela Faculdade Legale, Especialista em Direito Militar pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), Especialista em Direito Constitucional Aplicado pela Faculdade Legale, Bacharel em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e Bacharel em Ciências Navais pela Escola Naval. Professor do Magistério Militar Naval na área de Direito aplicado às licitações e contratos administrativos desde 2021. Certificado profissionalmente pela Escola Nacional da Administração Pública (ENAP).



PROFESSOR:



Marcelo Leite

Procurador do Município do Rio de Janeiro. Foi Procurador da Universidade de Pernambuco (UPE). LL.M (em curso) em Direito da Regulação e da Infraestrutura pela FGV/RJ. Pós-graduado em Direito Administrativo (UCAM). Graduado em Direito pela UPE.



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Principais aspectos teóricos sobre o parecer jurídico: conceito, classificações e previsões legais
- Dicas e estratégias práticas para elaboração de pareceres
- Estruturação e elementos do parecer
- Principais cuidados e exigências para a Elaboração do Parecer Jurídico
- Hipóteses de dispensa do parecer jurídico
- Momento de elaboração do parecer jurídico
- Deve o parecerista adentrar em critérios e conceitos técnicos ou de mérito administrativo?
- A importância das minutas padronizadas e dos pareceres referenciais
- A importância dos checklists
- Oficina prática de elaboração de pareceres
- Parecer jurídico de análise de editais e minutas de contratos
- Parecer jurídico sobre análise de termos aditivos de prorrogação e pedidos de reequilíbrio
- Parecer jurídico nas contratações diretas

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- A relação entre o parecer jurídico e os precedentes do órgão de assessoria jurídica
- Parecer jurídico em processos sancionatórios
- Parecer jurídico em registro de preços
- Acórdãos do TCU e STF sobre o parecer jurídico
- Seleção de pareceres da AGU e das principais Procuradorias
- Dicas práticas com base no Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU
- Modelos de pareceres, já de acordo com a nova lei de licitações
- Grupo no WhatsApp para atualização permanente + central de dúvidas

MÓDULO ESPECIAL: O uso de ferramentas de Inteligência Artificial na elaboração de pareceres:

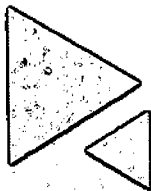
- Prompts;
- Aplicativos;
- Como utilizar?
- Como evitar erros?

BÔNUS



MANUAL DO PARECERISTA JURÍDICO

NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES



CONTATE-NOS

www.grupoclg.com.br
[@jurisprudencia.tcu](https://www.instagram.com/jurisprudencia.tcu)
contato@grupoclg.com.br

[@jurisprudencia.tcu](https://www.instagram.com/jurisprudencia.tcu)





Curso Presencial
Parecer Jurídico como Auxílio da
Inteligência Artificial

■ DETALHES DA PROPOSTA:

CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA-RJ
CONTRATADO:	CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA (doravante denominado Grupo CLG) CNPJ: 46.875.231/0001-27
OBJETO:	PARECER JURÍDICO COMO AUXÍLIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: TEORIA E PRÁTICA

○ INVESTIMENTO 1º LOTE:

CURSO:	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARA 5 ALUNOS *(COM 20% DE DESCONTO)
PARECER JURÍDICO COMO AUXÍLIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: TEORIA E PRÁTICA	R\$ 1.997,00	*R\$ 7.988,00

Envio de Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, com posterior pagamento a conta bancária indicada

Banco: Nubank 260 – Agência: 0001 – Conta Corrente: 12121097-5 – Pix: 46.875.231/0001-27 (CNPJ)

*Validade da proposta: até o dia 28 de outubro de 2025.
Em caso de dúvidas, entrar em contato através do Whatsapp: 21-980936347.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2025.

CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA
JULIANA VERZANI LIMA DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL

ESTA PROPOSTA É VÁLIDA ATÉ O DIA 28 DE OUTUBRO DE 2025 E ESTÁ SUJEITA A DISPONIBILIDADE DE VAGAS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 32212025
Rubrica 1043

DESPACHO

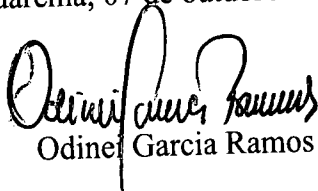
Recebo o presente procedimento e na qualidade de ordenador de despesas,

(x) **autorizo** o presente requerimento como consta nos termos do DFD, e conforme a Lei Federal nº 14133/21. Encaminha-se ao Departamento de Licitações, para as providências cabíveis.

ou

() **não autorizo** a presente demanda, devolvo o mesmo ao demandante para arquivamento.

Saquarema, 07 de outubro de 2025.


Odinei Garcia Ramos

Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

A Nova Lei de Licitações, a Lei 14.133/2021, em sua lógica processual, trouxe a figura do Estudo Técnico Preliminar, como o documento de justificação e conhecimento das necessidades da Administração. A forma do ETP está prescrita pelo art. 18, parágrafos 1º e 2º, constam nesses dispositivos os itens obrigatórios da Nova Peça Licitatória.

Acontece que a Lei não estabelece parâmetros de obrigatoriedade ou de faculdade do referido documento e a sua elaboração acaba exigindo tempo e esforços. Por isso, coube a cada órgão na medida de sua atuação regulamentadora, organizar e estabelecer as situações em que o ETP seria viável e vantajoso.

No caso da Câmara Municipal de Saquarema, apesar das regulamentações existentes envolvendo a Nova Lei de Licitações, entende-se que em processos específicos, cujo objeto e a forma de contratação sejam menos complexos, é possível que se afaste a elaboração do ETP, pois o termo de referência junto com os documentos instrutivos da licitação são suficientes para investigar e definir as necessidades da Administração.

O Decreto Municipal nº. 1276/2024, em seu artigo 10, parágrafo 1º, autoriza a dispensa do ETP em situações específicas e justificadas, como no caso em questão.

Sobre isso, Ronny Charles¹ discorre:

“A exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor e de baixa complexidade atenta contra a eficiência e a economicidade, além de induzir um comportamento que banaliza a importância do instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista, para compor processos, fragilizando sua relevância e valor, mesmo quando necessário.”

E o processo em questão versa sobre objeto simples, objetivo, que na interpretação da Administração, dispensa a elaboração de ETP, pois se trata de contratação de empresa especializada em curso, no caso em tela, para o **“2ª TURMA - Parecer Jurídico com auxílio da inteligência artificial”**, promovido pelo CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA., CNPJ Nº 46.875.281/0001-27. O termo de referência já relaciona a necessidade da Administração, devidamente adequada, outras hipóteses já foram analisadas e pesquisadas, e os elementos formais que instruem o processo estão completos.

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Leis de Licitações Públicas e Comentadas**. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023. p 166



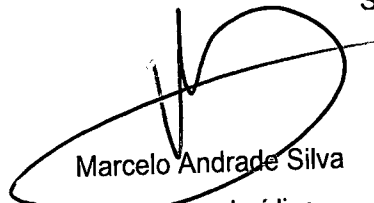
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Por essa razão, a elaboração do ETP seria obsoleta, avançaria sobre temas já estabelecidos pela Administração, e sua dispensa representa agilidade processual e eficiência nas compras públicas.

Assim, dispensa-se no presente caso, cujo o objeto: contratação de empresa especializada em curso, **"2ª TURMA - Parecer Jurídico com auxílio da inteligência artificial"**, promovido pelo CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA., inscrito no CNPJ Nº 46.875.281/0001-27, à elaboração de estudo técnico preliminar, em prol da racionalidade das compras locais, da organização local e da simplicidade do objeto, que não demanda maiores aprofundamentos.

Saquarema, 7 de outubro de 2025.


Marcelo Andrade Silva
Assessor Jurídico
Matrícula 591-4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 38212025
Rubrica 10 Fls. 046

TERMO DE REFERÊNCIA

INSCRIÇÃO NA 2ª TURMA - Parecer Jurídico com auxílio da inteligência artificial

1. UNIDADE REQUISITANTE (DEMANDANTE)

2.1. ASSESSORIA JURÍDICA

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

2.1 Pagamento de inscrições no “2ª TURMA - Parecer Jurídico com auxílio da inteligência artificial”, presencial, organizado pela CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA., CNPJ Nº 46.875.281/0001-27, que será realizado de modo presencial na Sede do Grupo CLG, sito à Rua Candelária, 79, Centro - Rio de Janeiro/ RJ, iniciando-se no dia 13/11/2025, com término no dia 14/11/2025 às 17:00h, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Pagamento das inscrições para participação “2º TURMA - Parecer Jurídico com auxílio da inteligência artificial” que acontecerá no Rio de Janeiro do dia 13 a 14 de novembro.	un.	05	R\$ 1.997,00	R\$ 7.988,00

2.2 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da Emissão da nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.988,00 (sete mil novecentos e oitenta e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima, Proposta de Preços da “2º TURMA - Parecer Jurídico com auxílio da inteligência artificial” acostado nos autos.

2.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 3821/2025
Rubrica 100 Fis 047

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A capacidade de responder adequadamente às demandas sociais é ampliada significativamente quando os servidores se submetem a processos de capacitação.

3.2. A contratação do curso de capacitação e a participação no **2º TURMA - Parecer Jurídico com auxílio da inteligência artificial**, que visa atender à necessidade de aperfeiçoamento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Saquarema

3.3. A contratação destina-se à capacitação de 05 (cinco) servidores/assessores jurídicos: Ronivon Santos Barcelos, Marcelo Andrade Silva, Carlos Edward Carvalho Aded, Luis Felipe de Figueiredo Peres e Odinei Garcia Ramos.

3.4. O Congresso requerido, ofertado pela empresa CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA., possui carga horária de 16 h e contempla o conteúdo programático abaixo descrito. Seu custo para cada servidor é de R\$ 1.997,00 (mil novecentos e noventa e sete reais) totalizando R\$ 7.988,00 (sete mil novecentos e oitenta e oito reais), tendo em vista o desconto concedido.

3.5. A administração pública municipal necessita de servidores capacitados e atualizados, para que se evite riscos de irregularidades na execução dos seus procedimentos. A capacitação proposta responde a essa necessidade, alinhando-se ao interesse público ao promover a eficiência na gestão dos recursos e o cumprimento das normativas legais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A contratação visa atender à necessidade de **capacitação e atualização técnica dos assessores jurídicos da Câmara Municipal de Saquarema**, considerando as recentes alterações legislativas trazidas pela **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)** e temas correlatos, imprescindíveis para a atuação estratégica e segura dos pareceristas no assessoramento jurídico aos gestores públicos.

4.2. O evento permitirá aos servidores acesso a conteúdo especializado, ministrado por renomados palestrantes, com abordagem prática e orientada à solução de problemas reais enfrentados pela Administração Pública, reforçando a segurança jurídica, a eficiência e a economicidade nas contratações.

4.3. Principais aspectos teóricos sobre o parecer jurídico: conceito, classificações e previsões legais

- Dicas e estratégias práticas para elaboração de pareceres
- Estruturação e elementos do parecer



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 382120-25
Rubrica 100 Fis 048

- Principais cuidados e exigências para a Elaboração do Parecer Jurídico
- Hipóteses de dispensa do parecer jurídico
- Momento de elaboração do parecer jurídico
- Deve o parecerista adentrar em critérios e conceitos técnicos ou de mérito administrativo?
- A importância das minutas padronizadas e dos pareceres referenciais
- A importância dos checklists
- Oficina prática de elaboração de pareceres
- Parecer jurídico de análise de editais e minutas de contratos
- Parecer jurídico sobre análise de termos aditivos de prorrogação e pedidos de reequilíbrio
- Parecer jurídico nas contratações diretas
- A relação entre o parecer jurídico e os precedentes do órgão de assessoria jurídica
- Parecer jurídico em processos sancionatórios
- Parecer jurídico em registro de preços
- Acórdãos do TCU e STF sobre o parecer jurídico
- Seleção de pareceres da AGU e das principais Procuradorias
- Dicas práticas com base no Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU
- Modelos de pareceres, já de acordo com a nova lei de licitações
- Grupo no WhatsApp para atualização permanente + central de dúvidas

MÓDULO ESPECIAL:

- O uso de ferramentas de Inteligência Artificial na elaboração de pareceres:
- Prompts;
- Aplicativos;
- Como utilizar?
- Como evitar erros?

4.4 A solução atende integralmente às necessidades identificadas, sendo **tecnicamente adequada e economicamente justificada.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 3821/2025
Rubrica 160 Fls 049

4.5 O levantamento de mercado identificou o **Grupo CLG** como referência nacional na capacitação de assessores jurídicos e pareceristas, possuindo equipe composta por doutores, mestres e especialistas com experiência prática na Administração Pública.

4.6 O evento é **único e exclusivo**, inexistindo outro de igual abrangência e relevância no período, o que caracteriza a **inviabilidade de competição**, conforme hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 para contratação por inexigibilidade.

4.6.1 Resultados pretendidos

- Atualização técnica dos assessores jurídicos para atuação em conformidade com a legislação vigente;
- Redução de riscos e falhas em processos licitatórios e contratações administrativas;
- Padronização e aperfeiçoamento dos pareceres jurídicos emitidos pela Câmara;
- Fortalecimento da governança e da transparência institucional.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 em razão da natureza do objeto a ser contratado.

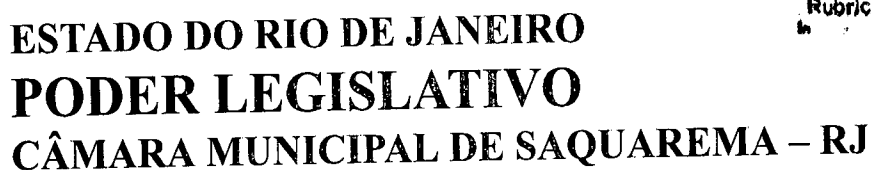
5.1.2. Consiste em realizar o evento a que se propôs, cumprindo integralmente o cronograma publicado em seu endereço eletrônico: <https://grupoclg.com.br/>

5.1.3. Consiste em disponibilizar antecipadamente o endereço que será realizado o Evento para possibilitar a compra de passagem e pagamento de diárias aos participantes.

5.1.4 Os contatos para realização das providências e do pagamento deverá ser feito com:
Amauri Gomes Jardim Júnior, por meio do telefone: (22) 98142-0450;

5.1.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1.6 Após consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU, foi verificado que não há critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis à pretendida contratação.



Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 382/2025
Rubrica  Fls. 050

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e' da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Os serviços serão prestados no endereço que será disponibilizado com antecedência pela empresa:

6.2. A execução contratual observará a rotina abaixo:

6.2.1. O departamento de Administração Geral realizará a inscrição dos servidores no 2º

TURMA - Parecer Jurídico com auxílio da inteligência artificial, para garantia das vagas;

6.2.2. Em posse das inscrições e do empenho, o departamento de Administração Geral entrará em contato com a CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA., CNPJ Nº 46.875.281/0001-27 para envio da Nota de Empenho para que seja realizado o pagamento das inscrições;

6.2.3. O departamento de Administração Geral encaminhará a Nota Fiscal para realização do pagamento da inscrição;

6.2.4. O departamento de Administração Geral certificará o deferimento da inscrição e encaminhará os comprovantes aos participantes;

6.3 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais informados em seu endereço eletrônico: <https://grupoclg.com.br/> nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

6.3.2. Será disponibilizado, após a efetivação do pagamento, o comprovante SIAFI e a listagem de inscrição deferida aos candidatos inscritos.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 383/2025
Rubrica 160 Fis 057

6.3.3. A contratada fornecerá todos os impressos e demais materiais necessários para o acompanhamento do evento supracitado, conforme proposto em seu endereço eletrônico: <https://grupoclg.com.br/>

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f' da Lei n. 14.133/2021)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da NLLCA nº14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei no 14.133/2021, art. 119).

7.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 38012025
Rubrica 00 Fis 052

a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei no 14.133/2021, art. 120).

7.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei no 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei no 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.1.12. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do orçamento estimado.

7.1.13. O termo de contrato será substituído por nota de empenho, haja vista o baixo valor da contratação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 . O Contratante obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que os profissionais contratados possam prestar o objeto, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da Proposta Comercial juntada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 38213025
Rubrica 40 Fis 053

- 8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas obrigacionais deste Termo de Referência e com os termos de sua Proposta;
- 8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.4. Promover o pagamento à Contratada do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela Contratada, especialmente as condições de habilitação e qualificação;
- 8.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.1.8. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- 8.1.9. Aplicar as sanções previstas em lei ou neste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

- 9.1.2. Prestar o serviço objeto da contratação e cumprir o cronograma, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da sua Proposta Comercial;
- 9.1.3. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;
- 9.1.4. Endereçar ao Gestor e aos Fiscais do contrato todas as informações e comunicados relativos à prestação do serviço, eletronicamente ou por outros meios;
- 9.1.5. Informar ao Contratante, durante toda a vigência do ajuste, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de agentes vinculados ao Contratante;
- 9.1.6. Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, durante todo o período de vigência da prestação do serviço;
- 9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Contratante, relativos a qualquer problema relacionado à prestação do serviço;
- 9.1.8. Não transferir a terceiros, sejam produtores, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 38212025
Rubrica 100 Fis 054

- 9.1.9. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços e eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- 9.1.10. Comunicar ao gestor e aos fiscais do contrato, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, os motivos que porventura impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a prestação do serviço, com a devida comprovação;
- 9.1.11. Emitir o documento fiscal eletrônico correspondente à prestação dos serviços

10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 10.2. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.4. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou execução do contrato;
- 10.10. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 10.14.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 10.14.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 10.14.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 38212025
Rubrica 160 Fis 055

10.14.4. Multa:

10.14.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.14.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. 10.14.4.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.14.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, 59º)

10.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.16.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.16.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo

Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.16.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao

Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 386/2025
Rubrica 100 Fis 056

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.21. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em uma única parcela e no prazo máximo de 30 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas na legislação aplicável.

11.2. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica correspondente à prestação dos serviços a partir do primeiro dia útil subsequente ao término da citada prestação.

11.4. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e respectivo valor consignado na Nota de Empenho e, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o Contratante notificará a Contratada a substituí-la no prazo de até 03 (três dias) úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

12. FORMA, CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea 'f' da NLLCA nº. 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 382.0025
Rubrica 10 Fls 057

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

Em regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal. Todavia, quando a competição se mostrar inviável, a licitação será inexigível, conforme o art. 74, inciso III, alínea 'f' da NLLCA nº. 14.133/2021 que assim prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Para que tais serviços sejam contratados diretamente, há que se demonstrar a sua notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada.

Neste diapasão, entende-se como profissional ou empresa de notória especialização aquele(a) que, por sua experiência e desempenho anterior, seja conceituado em seu campo de atividade e, por conseguinte, apresenta-se como o mais adequado à satisfação plena do objeto a ser contratado. A notória especialização não implica em que o profissional ou empresa a ser contratado(a) seja reconhecido(a) pela opinião pública, tampouco seja o(a) único(a) prestador(a) do serviço. A avaliação sobre a notória especialização do(a) futuro(a) contratado(a) deve ser feita pela autoridade administrativa.

No presente caso, a proposição apresentada tem por objeto a prestação de serviço técnico profissional especializado, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na forma fixada pelo art. 74, inciso III, alínea 'f' da NLLCA nº. 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 3822025
Rubrica 100 Fis 058

Importante salientar que, em relação ao Evento ora proposto, a promotora do evento, empresa **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA., CNPJ Nº 46.875.281/0001-27**, tem experiência na realização de cursos e treinamentos promovidos para a capacitação de servidores com ênfase nas licitações e contratos administrativos em todo o país, conforme documentos probatórios da notória especialização em anexo.

A empresa apresentou proposta de formação com conteúdo e metodologia de acordo com a necessidade.

Os documentos apresentados demonstram que os professores ministraram cursos para diferenciados órgãos e instituições do país. A documentação acostada demonstra que os professores são detentores de formações técnicas compatíveis, vivência prática em contratações públicas e comprovada capacidade para transmitir adequadamente o conhecimento.

Um curso destinado à capacitação de vereadores é uma ferramenta essencial para o aprimoramento das competências necessárias ao exercício eficaz do mandato legislativo municipal. O conteúdo programático de um curso desta natureza deve ser abrangente e estruturado de forma a cobrir as diversas áreas de conhecimento e habilidades requeridas.

Desse modo, não resta dúvida acerca da inviabilidade de competição, no presente caso, vez que os serviços de capacitação ora demandados se enquadram na categoria de serviços técnicos especializados, ante a especificidade do conteúdo programático, e singulares, como se demonstrou nos estudos preliminares.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha da **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA., CNPJ Nº 46.875.281/0001-27** se dá pelas seguintes razões:

- a) ser uma empresa com expertise no assunto; por mais de anos, eventos na área de Licitações e Contratos Administrativos possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público, com centenas de Atestados de Capacidade Técnica, além de ser reconhecido na esfera municipal, estadual e federal pela grande demanda de servidores em seus cursos.
- b) os profissionais instrutores do evento em questão são considerados notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da análise curricular presente neste Processo Administrativo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 3821205
Rubrica 109 Fis 059

Isto posto, a contratação da **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.** poderá, conforme entendimento acima exemplificado, ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação fundamentada art. 74, inciso III, alínea 'f' da NLLCA nº. 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

De acordo com a Orientação Normativa no 17 da AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos." (Despacho do Consultor-Geral da União no 343/2007; Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005- Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER no 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; PARECER/AGU/NAJSP/ No 0969/2009 – SS).

Em relação ao preço do serviço, em comparação com valores praticados com outros entes públicos, é razoável a contraprestação exigida, conforme notas de empenho anexas.

13. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar na presente contratação em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), cabendo à Contratada:

Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD;

Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

art. 6º, inciso XXIII, alínea 'J' da Lei n. 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da CMS.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Programa de Trabalho: 01.128.0011.2.037.00 (CAPACITAÇÃO E REPRESENTAÇÃO);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 382/2025
Rubrica 100 Fis. 060

II) Natureza: 3.3.90.39.97.00 (TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO);

Saquarema, 08 de outubro de 2025.

Carlos Edward Carvalho Aded

Mat. 1682-2



Câmara Mun. de Saguarema
Processo nº 38212025
Rubrica 100 Fis 061

Carlos Edward Aded <carlozedwardaded@gmail.com>

Fwd: Proposta: II Elaboração de Pareceres com auxílio da Inteligência Artificial

Grupo CLG <contato@grupoclg.com.br>

Thu, Oct 16, 2025 at 2:09 PM

To: Carlos Edward Aded <carlozedwardaded@gmail.com>

Prezado Carlos,

Acuso o recebimento do formulário devidamente preenchido. Agradecemos o retorno célere.

Aproveito para informar que o acesso será enviado na semana do curso, por e-mail e whatsapp, para os participantes constantes no formulário de cadastro.

Qualquer dúvida e/ou esclarecimentos, estamos inteiramente à disposição.

Atenciosamente,
Juliana, Grupo CLG

[Quoted text hidden]



Fwd: Proposta: II Elaboração de Pareceres com auxílio da Inteligência Artificial

Grupo CLG <contato@grupoclg.com.br>

Thu, Oct 16, 2025 at 2:11 PM

To: Carlos Edward Aded <carloosedwardaded@gmail.com>

Prezados,

Abaixo, destacamos as informações essenciais para participação **presencial**:

Detalhes do curso:

- **Local:** Rua Candelária, nº 79, GR 1001, 10º andar, sede do Grupo CLG, Centro, Rio de Janeiro/ RJ;
- **Data:** 13 e 14 de novembro de 2025;
- **Horário:** Das 8h às 17h.

Orientações Importantes:

A entrada será feita mediante nome na lista. Desta forma, pedimos, encarecidamente, que apresentem um **documento de identificação com foto** na entrada do evento.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,
Grupo CLG

[Quoted text hidden]

ESTA PROPOSTA É VÁLIDA ATÉ O DIA 23 DE OUTUBRO DE 2025 E ESTÁ SUJEITA A DISPONIBILIDADE DE VAGAS.

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR

CERP: 2025.5021456.148-1

REQUERIDA EM: 06/08/2025

MODELO(C)>> CERTIFICA A a B <<

PARA FINS DE: LICITACAO

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 38212005
Rubrica *VB* Fls 064

933450
01/97 Pag: 0001

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações de Falência ou Concordata; demais ações e precatórias distribuídas as Varas Empresariais, bem como, Inqueritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;
- B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central, do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:

QUATRO DE AGOSTO DE DOIS MIL E CINCO ATÉ QUATRO DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (04/08/2005 a 04/08/2025) dele(s).....

.....**NADA CONSTA**.....

Relativamente ao Nome de CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA Qualificação: 46875281000127 (conforme requerido).....

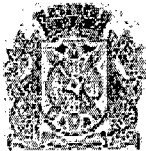
EMITIDA EM: 07/08/2025, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL
EU REGISTRADOR ASSINO. TOTAL R\$: 0.00

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Codigo Identificador de Certidao
CACN05095-BIT
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria de Tributação e Fiscalização
Coordenadoria do ISS e Taxas

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA INSCRIÇÃO
1.403.534-6	22/06/2022

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NOME OU NOME EMPRESARIAL	CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA
NOME FANTASIA	-
CPF OU CNPJ	46.875.281/0001-27
ATIVIDADES ECONÔMICAS	227269 - TREINAMENTO DE PESSOAL
RESTRIÇÕES	VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA VEDADA A PRESTACAO DE SERVICOS NO LOCAL VEDADO O EXERCICIO DA ATIVIDADE NO LOCAL VEDADA A CIRCULACAO DE MERCADORIAS NO LOCAL
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ISS	3
GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	2
ENDEREÇO COMPLETO	AVN BARTOLOMEU MITRE, 630, APT 606 LEBLON 22431-004
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVO
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	10/07/2022

Aprovado pela Resolução SMF Nº 2829 de 09 de dezembro de 2014.

Emitido no dia 11/01/2024 às 13:59.



Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 38212025
Rubrica 190 Fis 066

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1206221-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA ME

Código Ato

Eventos

090

[illegible]

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR THIAGO GOMES DIAS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 22/06/2022 e arquivado em 22/06/2022

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
---------------	-----------------

9

1/1

Jorge Paulo Magdaleno Filho

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

NIRE: 332.1206221-0 Protocolo: 00-2022/461067-8 Data do protocolo: 08/06/2022

CERTIFICADO DO ARQUIVAMENTO em 22/06/2022 SOB O NÚMERO 33212062210, 00004962832 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A9BF7A3878D66C38E43F23A5896C2697F2DFB4B0B04F330895F8CAB5CE18FE70

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 1/9



CONTRATO SOCIAL DA FIRMA

CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.

BRUNO VERZANI LIMA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, advogado, maior, portador da carteira de identidade nº 24.296.388-2, expedida pelo Detran/RJ, e CPF sob o nº 132.371.687-42, residente e domiciliado na Avenida Bartolomeu mitre nº 630 – apto. 606 – Leblon/RJ - CEP nº 22.431-004;

JULIANA VERZANI LIMA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, empresaria, portadora da carteira de identidade de nº 28.875.997-0, expedida pela Detran/RJ, e CPF sob o nº 160.834.037-66, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Coronel Aviador Aurélio Machado nº 112 – Morada da Colina/RJ – CEP nº 27523-080,

Resolvem, de comum acordo, constituir uma Sociedade Empresarial Limitada, consoante as seguintes cláusulas:

DENOMINAÇÃO - SEDE E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede na Avenida Bartolomeu mitre nº 630 – apto. 606 – Leblon/RJ - CEP nº 22.431-004 - Cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, podendo, ainda, a critério da administração, abrir, manter e encerrar, filiais, escritórios, depósitos e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, conferindo-lhes ou não, parcelas do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

www.techrg.com.br - 2224-3108

Rua República do Líbano 61 Salas 1002 a 1016 - Centro - RJ - CEP 20061-030

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

NIRE: 332.1206221-0 Protocolo: 00-2022/461067-8 Data do protocolo: 08/06/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/06/2022 SOB O NÚMERO 33212062210, 00004962832 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A9BF7A3878D66C38E43F23A5896C2697F2DFB4B0B04F330895F8CAB5CE18FE70

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA

O objeto social será o seguinte:

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CAPITAL SOCIAL.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

CLÁUSULA SEXTA

Os sócios subscrevem o capital social na seguinte proporção:

BRUNO VERZANI LIMA DE ALMEIDA	950 cotas	R\$ 950,00	95%
JULIANA VERZANI LIMA DE ALMEIDA	50 cotas	R\$ 50,00	05%
TOTAL	1.000 cotas	R\$ 1.000,00	100%

CLAUSULA SÉTIMA

O capital social encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA OITAVA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma da Lei.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA

A administração da sociedade será exercida pela sócia **JULIANA VERZANI LIMA DE ALMEIDA**, que na qualidade de sócia administradora, á representarão, isoladamente, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, com amplos poderes de gestão e administração dos negócios sociais, dispensados os sócios administradores de caução.

Parágrafo Primeiro - É expressamente vedada prática de atos ou a assunção de obrigações relativas a operações estranhas ao objeto social da sociedade, entre os quais se incluem a prestação de fianças e avais ou a constituição de garantias em favor de terceiros, desobrigação de terceiros para com a sociedade.

Parágrafo Segundo - A sócia administradora poderá receber remuneração mensalmente à título de pró-labore, que não excederá o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda, como despesa dedutível, estando a eficácia deste parágrafo condicionada a posterior acordo expresso e escrito entre os sócios.

EXERCÍCIO SOCIAL - BALANÇO GERAL DE LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA

O exercício social coincidirá com o ano civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

No final de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, levantar-se-á o Balanço e o resultado líquido apurado. Depois de procedidas as amortizações e provisões legais, serão distribuídas entre os sócios, que salvo estipulação em contrário, os sócios participarão dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas quotas, ou decisão da maioria da participação no capital social da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

Os lucros poderão ser retirados anualmente, depois das deduções e amortizações, havendo disponibilidade em caixa e, desde que não afete a vida financeira da sociedade, poderá haver pagamento mensal por conta desses lucros.

TRANSFERÊNCIAS DE COTAS - FALECIMENTO OU INCAPACIDADE LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA

O sócio que desejar transferir suas cotas a terceiros deverá, por escrito, comunicar sua intenção ao outro sócio, que dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, em igualdade de preço e condições, terá preferência na aquisição das mesmas. Por outro lado, o silêncio desse sócio, após o término daquele prazo, liberará de imediato o sócio cedente que assim poderá livremente alienar suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA

A sociedade não se dissolverá por interdição, falência ou retirada de qualquer dos sócios, continuando com o (s) remanescente (s). O sócio retirante receberá em pagamento de suas cotas o valor patrimonial que vier a ser apurado em Balanço Especial, levantado com antecedência não superior a 30 (trinta) dias da data de determinação do montante em moeda corrente a que o mesmo fará jus. O referido montante será pago em até 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, podendo ocorrer em período menor, desde que as possibilidades financeiras da sociedade assim o permitam e não venha a ser sacrificada a sua atividade comercial, atualizada monetariamente, com base no índice que for permitido pelo governo para corrigir obrigações de igual natureza, atualização que corresponderá à variação ocorrida entre aquela data e a data do efetivo pagamento, sendo a primeira parcela devida 30 (trinta) dias após o levantamento do Balanço Especial.

Parágrafo Primeiro - A sociedade não se dissolverá por morte de um dos sócios. Os herdeiros do sócio falecido poderão se assim desejar, participar da sociedade, sucedendo-o, vedado o exercício de cargo da administração, que será privativo e exclusivo dos sócios sobreviventes.

Caso, entretanto, não seja de a vontade dos herdeiros permanecerem na sociedade, estes receberão seus haveres na forma estabelecida no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - A sociedade também não se dissolverá se permanecer na sociedade apenas um sócio, que prosseguirá normalmente com suas atividades, pelo período de até 180 dias, contados do afastamento dos sócios retirantes ou falecidos, exercendo o sócio sobrevivente todos os atos da administração, até que escolha e admita novo sócio, de sua conveniência, para vir a integralizar o capital social.

Parágrafo Terceiro - A sociedade só se dissolverá por vontade expressa dos sócios ou por decisão judicial.

DIVERGÊNCIAS - CASOS OMISSOS - FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA

As divergências acaso verificadas em relação ao presente contrato serão, em primeiro lugar, sanadas entre os sócios por decisões tomadas em função de $\frac{3}{4}$ do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA

Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais aplicáveis as sociedades empresariais limitadas.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - SETIMA

- Os sócios da sociedade empresarial limitada, declaram sob as penas da Lei, que:

1. Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;
2. Valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
3. Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA

O foro competente será sempre o da cidade do Rio de Janeiro.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador no preâmbulo qualificado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato para que surta os regulares efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2022.

Bruno Verzani

BRUNO VERZANI LIMA DE ALMEIDA

Juliana Verzani

JULIANA VERZANI LIMA DE ALMEIDA

Testemunhas:

Francisco Emandes da S Gomes

Francisco Emandes da S Gomes
CPF nº 142.906.097-36
Car. Ident. 25.736/24-6 Detran/RJ

Kerolayne Soares Barcellos

Kerolayne Soares Barcellos
CPF nº 162.080.767-06
Car. Ident. 28.902.328-5 Detran/RJ



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, NIRE 33.2.1206221-0, PROTOCOLO 00-2022/461067-8, ARQUIVADO EM 22/06/2022, SOB O NÚMERO (S) 33212062210 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 671.688.507-25	ANA MARIA DA SILVA

22 de junho de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

NIRE: 332.1206221-0 Protocolo: 00-2022/461067-8 Data do protocolo: 08/06/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/06/2022 SOB O NÚMERO 33212062210, 00004962832 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A9BF7A3878D66C38E43F23A5896C2697F2DFB4B0B04F330895F8CAB5CE18FE70

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 9/9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.875.281/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/06/2022
NOME EMPRESARIAL CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BARTOLOMEU MITRE	NÚMERO 00630	COMPLEMENTO APT 606
CEP 22.431-004	BAIRRO/DISTRITO LEBLON	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JULIANEVERZANI.ALFA@GMAIL.COM		TELEFONE (21) 2224-3108
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/06/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/02/2023 às 12:39:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 382/2025
Rubrica 046
Fis 046

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

CPF/CNPJ: 46.875.281/0001-27

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:07:01 do dia 22/09/2025 , com validade até o dia 22/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: KjGI6bQJ96NFAsu7EAAP

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/09/2025 às 09:31) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 46.875.281/0001-27.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68D1.41B1.8FFF.D305 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ: 46.875.281/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:52:19 do dia 07/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2026.

Código de controle da certidão: **3E65.8D0A.8EA5.452B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 46.875.281/0001-27
Razão Social: CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA
Endereço: AV BARTOLOMEU MITRE 630 APT 606 / LEBLON / RIO DE JANEIRO / RJ / 22431-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/09/2025 a 17/10/2025

Certificação Número: 2025091820255834059210

Informação obtida em 22/09/2025 08:56:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**

CPF/CNPJ: **46.875.281/0001-27**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:20:34 do dia 22/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: ALT9220925092034

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle

MXC81CXMCC

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 46.875.281/0001-27, inscrição municipal nº 1.403.534-6, com endereço no(a) AV BARTOLOMEU MITRE, nº 630 - AP 606 - RJ Cep: 22431-004, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 11/07/2025

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 25/10/2025. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**
7. A certidão é válida para matriz e filial(is).

Diogo Henriques Ferreira Mendes
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.773-4



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Coordenadoria do ISS e Taxas

Nº AUTENTICAÇÃO: 3032059094
ÓRGÃO: FP/REC-RIO/CIS/F
CONTROLE: 788492031

VALIDADE: 21/12/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Nome: CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ: 46.875.281/0001-27

A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

Até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor.

Certidão emitida pela Internet - Em 22/09/2025 09:29:05

Certidão expedida com base na Resolução SMFP nº 3.390, de 29/11/2024.

Rio de Janeiro, 22 de SETEMBRO de 2025.

Hora: 09:29

OBSERVAÇÕES

- I - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no portal Carioca Digital, no endereço carioca.rio.
- II - O presente documento não certifica inexistência de débitos de ISS declarados pelo contribuinte no âmbito do Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 06/08/2025, em referência ao pedido 204476/2025, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ:

46.875.281/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **5XZ3.3120.3011.549N**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **06/08/2025 às 16:24:44.1**

Esta certidão tem validade até 02/02/2026, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 13/08/2025 às 08:50:35.4



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2025165029346
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF/RAIZ DO CNPJ: 46.875.281	CAD-ICMS: Não inscrito
NOME/RAZÃO SOCIAL: *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 15/07/2025 14:23 VÁLIDA ATÉ: 13/10/2025 14:23 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.875.281/0001-27
Certidão nº: 45370722/2025
Expedição: 06/08/2025, às 16:41:21
Validade: 02/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.875.281/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 3821/2025
Rubrica 1907 Fls 086

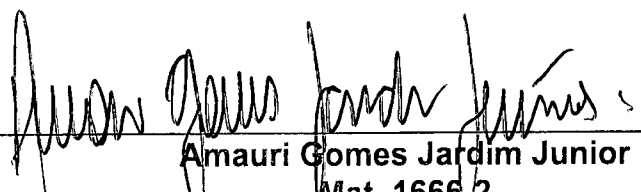
Saquarema, 10 de outubro de 2025.

À FINANÇAS

Considerando a necessidade de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com objetivo de atender às demandas desta Casa Legislativa, determino o encaminhamento dos autos ao Setor de Finanças para que seja verificada e atestada a disponibilidade orçamentária e financeira no valor de R\$ 7.988,00 (sete mil, novecentos e oitenta e oito reais) para a realização da despesa mencionada nos autos em cumprimento do inciso V do art. 3º do Decreto Legislativo n.º 1.275/2025.

Solicito que, após a análise, seja consignada a confirmação ou a inexistência de dotação orçamentária.

Concluído esse procedimento, solicito o envio dos autos à Assessoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídica da contratação, nos termos do art. 53, §1º da Lei 14.133/2021 e inciso IV do art. 3º do Decreto Legislativo n.º 1.275/2025.


Amauri Gomes Jardim Junior
Mat. 1666/2



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 3812025
Rubrica 00 Fls 087

Saquarema, 13 de outubro de 2025.

À FINANÇAS

Em resposta ao despacho anterior, informamos que existe disponibilidade financeira para atender a despesa que se objetiva, considerando o total de R\$ 7.988,00 (sete mil, novecentos e oitenta e oito reais), para serviços de treinamento e capacitação, compromissada pela seguinte dotação orçamentária existente: **FONTE DE RECURSO 011.280.0.11.2.037.000 (CAPACITAÇÃO E REPRESENTAÇÃO SOCIAL DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO) e PROGRAMA DE TRABALHO 3.3.90.39.96.00.00 (TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO).**

Desta feita, encaminho o presente processo para que seja elaborada a justificativa técnica da contratação e após parecer jurídico.



Enélio de Souza Azeredo
Assessor de Finanças e Orçamento
Mat. 1208-3



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 382/2025
Rubrica 100
Folha 008

Justificativa Técnica da Contratação Direta (Inexigibilidade)

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA), combinado com o Decreto Municipal nº 1275/2024, Art. 3º, incisos VII e VIII, da Câmara Municipal de Saquarema.

Objeto: Inscrição de 05 (cinco) serventuários em curso de capacitação e atualização técnica dos assessores jurídicos da Câmara Municipal de Saquarema, considerando as recentes alterações legislativas trazidas pela Lei nº 14.133/2021, a ser ministrado pela empresa CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.

Empresa: CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA (CNPJ: 46.875.281/0001-27).

Valor da Contratação: R\$ 7.988,00 (sete mil, novecentos e oitenta e oito reais) para 05 (cinco) vagas.

I. RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA (Art. 3º, VII, do Decreto nº 1275/2024)

A escolha da empresa CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA para a contratação por inexigibilidade de licitação fundamenta-se na necessidade de assegurar a uniformidade técnica e a isonomia de capacitação entre os membros do Poder Legislativo.

O serviço a ser contratado enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (Art. 74, III, "f", da NLLCA). A inviabilidade de competição é manifesta, e a escolha da contratada se justifica



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 3821/2025
Rubrica 100 Fis 089

pelos seguintes pilares, em conformidade com o que preconiza o Art. 74, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021:

Uniformidade Técnica e Metodológica: A contratação desta empresa garante a atualização dos serventuários, que estiveram em curso anterior, visando a capacitação e o aprendizado de técnicas para o aprimoramento em suas metodologias.

Notória Especialização: A empresa é reconhecida no mercado por sua expertise no assunto e pela grande demanda de servidores em seus cursos. Seus profissionais instrutores são considerados notoriamente especializados em face de sua formação técnica, vivência prática e comprovada capacidade para transmitir o conhecimento jurídico aplicado ao contexto legislativo. O conceito da empresa decorre de seu desempenho anterior e adequação à satisfação plena do objeto.

Experiência Comprovada e Vantagem para a Administração: A avaliação positiva das turmas anteriores ministradas pela CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA junto à Câmara Municipal de Saquarema serve como referência interna de que o trabalho é essencial e reconhecidamente adequado. A escolha mitiga o risco de insucesso na capacitação, garantindo que o investimento público atinja o objetivo de aprimorar o desempenho parlamentar e fortalecer a credibilidade institucional.

Dessa forma, a escolha da CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA não se pauta na ausência de outros prestadores de serviço em cursos de capacitação jurídica, mas sim na sua notória especialização já explicitada em cursos de capacitação anteriores, igualmente realizados pelos serventuários desta Casa de Leis

Vale ressaltar que a empresa apresentou atestados de capacidade técnica que comprovam notória especialização em matéria de pareceres jurídicos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 3821/2025
Rubrica 190 Fis 090

II. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 3º, VIII, do Decreto n.º 1275/2024)

A justificativa de preço para a contratação por inexigibilidade, conforme estabelece o Art. 5º do Decreto n.º 1275/2024, deve comprovar que os valores estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 7.988,00 (sete mil, novecentos e oitenta e oito reais) pelas 05 (cinco) vagas, sendo cada uma o valor de R\$ 1.997,00 (hum mil, novecentos e noventa e sete reais), o qual se fundamenta na seguinte metodologia e fontes, atendendo às exigências regulamentares e à Orientação Normativa n.º 17 da AGU:

Preço de Referência por Similaridade (Contratação Anterior): O preço unitário de R\$ 1.997,00 (hum mil, novecentos e noventa e sete reais) é o valor de referência mais idôneo, pois corresponde ao preço cobrado pela mesma empresa (CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA) para a unidade de serviço idêntica (cursos de pareceres jurídicos) em processo administrativo anterior que capacitou os demais serventuários. Este parâmetro garante a compatibilidade e rastreabilidade do valor.

Proposta Formal do Contratado: O valor está formalmente comprovado pela Proposta Comercial da CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, datada de 06/10/2025, que indica R\$ 1.997,00 (hum mil, novecentos e noventa e sete reais) por participante.

Razoabilidade e Adequação ao Mercado: A análise de adequação concluiu que o valor é razoável e economicamente vantajoso, não por ser o preço mais baixo, mas por estar em consonância com o valor cobrado por um serviço técnico especializado de notória especialização já comprovadamente eficaz para a Câmara.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 284/2025
Rubrica 150
Fis 091

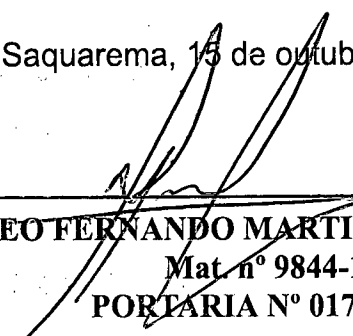
Mitigação de Sobrepreço: A compatibilidade com o valor da contratação anterior (Processo Administrativo Referência) e a análise direta da proposta mitigam o risco de sobrepreço.

Comprovação (Art. 5º, Decreto 1275/2024): Os valores praticados estão devidamente comprovados por meio da Proposta Comercial, bem como por Notas de Empenho e Notas Fiscais da contratação anterior anexadas ao processo, que atestam a razoabilidade da contraprestação exigida em comparação com os valores praticados para outros entes públicos.

Portanto, o valor total de R\$ 7.988,00 (sete mil, novecentos e oitenta e oito reais) para a inscrição de 05 (cinco) serventuários no curso está justificado e assegura a economicidade do gasto público ao garantir, a um preço já validado pela Administração, o acesso ao treinamento essencial para o nivelamento do corpo legislativo.

Encaminho, portanto, esta justificativa para os devidos fins, solicitando a continuidade da tramitação processual à Assessoria Jurídica.

Saquarema, 15 de outubro de 2025.



CLEO FERNANDO MARTINS MACHADO
Mat. nº 9844-1
PORTARIA Nº 017/2025



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
Assessoria Jurídica

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 382/2025
Rubrica 160 Fis. 092

PARECER JURÍDICO
PROCESSO Nº 382/2025

I - EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA CASA LEGISLATIVA QUE LABORAM EM SETORES TÉCNICOS EM CURSO DE QUALIFICAÇÃO – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ARTIGO 74, I, DA LEI Nº 14.133/2021. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133, DE 2021 - REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO - POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

II - RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pelos Servidores do Departamento Jurídico, do Departamento de Licitação e do Departamento de Administração desta Casa de Leis, quais sejam, Senhores **ODINEI GARCIA RAMOS, MARCELO ANDRADE SILVA, RONIVON SANTOS BARCELOS, CARLOS EDWARD CARVALHO ADED e LUIS FELIPE DE FIGUEIREDO PERES**, que requerem autorização para a realização de despesa, para o pagamento de inscrição no Curso/evento denominado **"CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE PARECERES COM AUXÍLIO DA IA"**.

O curso é presencial e ocorrerá entre os dias 13 a 14 do mês de outubro de 2025, tem carga horária de 20 horas e será realizado pela **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA. – CNPJ Nº 46.875.281/0001-27**, ministrado em sua sede, sito à Rua da Candelária, nº 79 – Centro - Rio de Janeiro – RJ.), consoante descrição nos autos e seus anexos.

Para verificação da regularidade do procedimento, destacam-se, entre outros, os seguintes atos:

1. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO
2. FICHA DE INSCRIÇÃO E EMAIL DE CONFIRMAÇÃO
3. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
4. FOLDER SOBRE O CURSO A SER CONTRATADO
5. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
6. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DE ETP



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
Assessoria Jurídica

- 7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA FUTURA CONTRATADA**
- 8. PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA**
- 9. TERMO DE REFERÊNCIA**
- 10. CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO**

Vieram os autos a esta Assessoria, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº. 14.133/2021.

É o relatório. Opina-se.

III - ANÁLISE JURÍDICA

III.1 - Planejamento da Contratação

Inicialmente, a fase preparatória da contratação seguiu os trâmites da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021.

Registra-se que o planejamento da contratação observou os comandos previstos na legislação atinente a matéria, contudo restam documentos importantes a serem inseridos nos autos, quais sejam:

- **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA**
- **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

À luz da legislação, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na esfera da conveniência e da oportunidade dos atos praticados pela Administração, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos dos protocolos em epígrafe.

III – DA CAPACITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO – APERFEIÇOAMENTO – TREINAMENTO

O curso de qualificação, aperfeiçoamento, treinamento ou capacitação profissional, também conhecida como desenvolvimento profissional, é um processo pelo qual os colaboradores adquirem conhecimentos, habilidades e atitudes que os tornam mais capacitados para desempenhar suas funções na empresa e ou no serviço público.

2



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
Assessoria Jurídica

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 38212025
Rubrica 100 Fis 094

No caso dos autos, a Câmara é um ente Público, a qualificação, aperfeiçoamento, treinamento ou capacitação profissional oferece aos Servidores a oportunidade de aprimorar suas competências técnicas e comportamentais, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento permanente do *servidor* público.

Esse desenvolvimento ajuda não só na melhor execução de suas atividades, mas também amplia seu conjunto de habilidades, preparando-os para assumir desafios mais complexos no futuro.

O curso a ser ministrado e que está sendo postulado pelos Requerentes tem por objetivo o aprimoramento e fortalecimento da atuação destes na elaboração de pareceres com o auxílio da Inteligência artificial.

Embora não conste ainda os atestados de capacidade técnica da empresa a ser contratada e que ministrará o curso, é de conhecimento que a mesma os detém, sendo certo que prima por agregar especialistas e possibilitar capacitação de excelência para servidores públicos, assim como tem feito em outros cursos, seminários e conferências que contaram com a participação de servidores desta Casa.

O curso em análise será ministrado pelos seguintes Professores:

BRUNO VERZANI - Procurador do Estado do RJ, Ex-Procurador do Município de Campinas e Ex-Oficial do Quadro Técnico de Direito da Marinha. Foi assessor jurídico da Rede Mário Gatti de Campinas e assessor jurídico da SEEDUC-RJ, e atualmente trabalha na Coordenadoria do Sistema Jurídico da PGE-RJ. Co-autor do livro "Nova Lei de Licitações Anotada e Comparada" e autor dos Ebooks "Nova Lei de Licitações Esquematizada" e "Jurisprudência do TCU por Temas". Representante da PGE-RJ no Comitê Executivo de regulamentação e implementação da Nova Lei de Licitações no Estado do Rio de Janeiro. Palestrante e Professor na área de Licitações, Contratos e Direito Administrativo. Graduado em Direito pela Universidade Federal Fluminense.

JADER ESTEVES - Mestre em Direito Econômico pela Universidade Candido Mendes; Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade Famart, Especialista em Direito Público pela Faculdade Legale, Especialista em Direito Militar pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), Especialista em Direito Constitucional Aplicado pela Faculdade Legale, Bacharel em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e Bacharel em Ciências Navais pela Escola Naval. Professor do Magistério Militar Naval na área de Direito aplicado às licitações e contratos administrativos desde 2021. Certificado profissionalmente pela Escola Nacional da Administração Pública (ENAP).

MARCELO LEITE - Procurador do Município do Rio de Janeiro. Foi Procurador da Universidade de Pernambuco (UPE). LL.M (em curso) em Direito da Regulação e da Infraestrutura pela FGV/RJ. Pós-graduado em Direito Administrativo (UCAM). Graduado em Direito pela UPE.

Q



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
Assessoria Jurídica

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 08212025
Rubrica 10 Fis 0915

IV – DO INTERESSE PÚBLICO

Quanto ao pedido feito pelos Requerentes, todos os inscritos lidam diretamente com os temas incluídos no cronograma do **II CURSO DE PARECER JURÍDICO COM O AUXÍLIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**, e irão receber suplementos que lhes possibilitará emitir pareceres em todas as modalidades licitatórias, contratações diretas, termos aditivos e outros com auxílio de ferramentas de Inteligência Artificial. Entendemos que tal assunto, qual seja, “concessão de inscrição” é questão de caráter eminentemente *interna corporis* de cada Câmara Municipal, segue um enquadramento de contratação e despesa, sucedido por ato de pagamento, que deve pautar-se em legislação e dotação orçamentária própria e **também se exige a demonstração do interesse público e ter correlação com a função pública exercida.**

O **INTERESSE**, portanto, passa a ser **PÚBLICO** quando não é exclusivo ou próprio de uma ou poucas pessoas, mas quando dele participam um número tal de pessoas de uma comunidade determinada que podemos chegar a identificá-lo como de todo o grupo, inclusive daqueles que não compartilham desse interesse.

Analisando toda a documentação adunada, entendemos que o curso para o qual desejam inscrever-se abordará assuntos inerentes a atividade que exercem e está direcionado a capacitação, treinamento e aperfeiçoamento, e lhe entregará conhecimentos que a conduzirão ao aprimoramento da atividade que exercem em sua essência.

Sendo assim, vislumbramos o interesse público na busca pela capacitação, treinamento e aperfeiçoamento em suas atividades, o que justifica a participação dos Servidores em curso financiado pela Casa de Leis.

V – DO ORDENADOR DE DESPESA

O Ordenador de despesas (o Presidente da Câmara), por exemplo, deve chamar para si a responsabilidade de decidir se a solicitação de pagamento de inscrição é pertinente, se o tema dos eventos tem relação com os interesses da Casa de Leis ou do Município e se realmente vai aprimorar a atividade profissional dos Requerentes.

A caracterização do Interesse Público é crucial e determinante, e sobre este pormenor o Ordenador deve dedicar atenção redobrada, sob pena de vir a receber uma enorme pressão dos órgãos fiscalizadores sobre o Poder Legislativo Municipal (TCE e MP), no que tange ao pagamento de diárias, passagens e inscrições relativas aos deslocamentos para participação em eventos como o descrito no requerimento.

2



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
Assessoria Jurídica

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 382/2025
Rubrica 100 Fls 096

O Ordenador de Despesas deve estar atento à aplicação dos recursos disponíveis a cada exercício fiscal, sob pena de não homologação e obrigação de restituição ao erário do valor percebido para as despesas postuladas pelos Edis, sendo condenado pela prática de ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10, inciso X, da lei 8.429/92, eis que agiu de forma negligente na conservação do patrimônio público, às penas do artigo 12, inciso II, da referida lei.

Vejamos:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, mal baratemento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

X - agir illicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

VI – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021; o valor por inscrição de R\$ 1.997,00 (dois mil e novecentos e noventa e sete reais), num total de 7.988,00 (sete mil e novecentos e oitenta e oito reais).

VII – DA CONCLUSÃO

Com as alterações da Lei nº 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - surge a necessidade de capacitar gestores públicos, operadores do direito e servidores públicos, e por esta razão estes desejam o pagamento da inscrição no Curso acima referido.

Isto posto, do ponto de vista jurídico-formal, não vislumbramos óbice legal para autorização da despesa postulada pelo(s) Requerente(s), cabendo ao Ordenador deve agir com especial atenção e em observância aos princípios da legalidade e da moralidade administrativas, visando resguardar o interesse público aqui caracterizado e fazer uma boa administração dos recursos públicos.

Necessário que aos setores responsáveis procedam a juntada dos seguintes documentos:

- **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
Assessoria Jurídica

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 380/2025
Rubrica 100 Fis 094

- **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Derradeiramente ressaltando-se que cumpre à Administração avaliar quanto à conveniência e oportunidade da efetivação da despesa.

É o parecer, s. m. j.

Saquarema, 16 de outubro de 2025.

RONIVON SANTOS BARCELOS
ASSESSOR JURÍDICO
MAT. Nº 1701-1



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Processo N.º 382/2025
Fl.: 018
Rubrica:

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Processo: 382/2025	Modalidade: Inexigibilidade
Objeto: Inscrições no curso "2ª Turma - Parecer Jurídico com Auxílio da Inteligência Artificial".	

Em consonância com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/21 o serviço contratado caracteriza-se como serviço técnico especializado:

- "Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:
- (...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:
 - (...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Essa classificação reforça a adequação da contratação ao regime jurídico vigente, considerando sua natureza intelectual e a finalidade de capacitação profissional.

I. RELATÓRIO

O Processo em análise por esta Controladoria é referente ao procedimento licitatório para a contratação de curso de capacitação realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a aquisição do Curso de Capacitação para os 05 (cinco) agentes públicos desta Casa de Leis

O curso de capacitação será ministrado pela empresa **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL** inscrita no cnpj nº46.875.281/0001-27, nos dias 13 e 14 de novembro de 2025. O valor unitário do curso é de **R\$ 1.997,00 (hum mil novecentos e noventa e sete reais) por participante** sendo para 05 (cinco) participantes o valor total de R\$ 7.988,00 (sete mil novecentos e oitenta e oito reais).

ANDRÉA C. SIMÕES DOS SANTOS
Assessora de Controle Interno
Mat. 1155-3



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Processo N.º 382/2025

Fl. 099

Rubrica:

Cabe ressaltar que há parecer jurídico comprovando a legalidade do processo, portanto, esta Controladoria se pautará em realizar apenas a conformidade e cumprimento das exigências legais.

Este é o relatório. Passo a opinar.

II. DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO

Os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988 estabelecem as competências do controle interno na administração pública municipal, destacando sua função essencial na fiscalização da gestão pública, na prevenção de irregularidades e na promoção da transparência e da eficiência administrativa. Esse controle visa garantir o cumprimento das leis, normas e diretrizes institucionais, fornecendo informações à sociedade, coibindo fraudes e desperdícios, e assegurando a economicidade, a efetividade e a celeridade na prestação dos serviços públicos.

No âmbito da gestão pública, os mecanismos de controle interno exercem papel preponderante na prevenção de falhas, fraudes e desperdícios, trazendo benefícios diretos à coletividade. Essa atuação está em consonância com o artigo 169, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que assim dispõe:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

(...)

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

Dessa forma, considerando a competência do controle interno como segunda linha de defesa, conforme previsto na legislação supracitada, prossegue-se com a análise técnica do presente processo licitatório, verificando a aderência às normas vigentes e a adequação dos procedimentos adotados aos princípios da administração pública.

ANDRÉA C. SIMÕES DOS SANTOS
Assessora de Controle Interno
Mat. 1155-3



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Processo N.º 382/2025

Fl. 100

Rubrica: 

III. ANÁLISE DO PROCESSO

O presente parecer trata do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 382/2025, que tem por objeto a contratação para curso de capacitação.

Por meio do presente processo de inexigibilidade a Administração Pública Municipal buscou a contratação da empresa **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL** inscrita no cnpj nº 46.875.281/0001-27 usando como fundamento legal, o disposto no art. 74, inc. III alínea "f" da lei nº 14.133/2021. De acordo com o Art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, é inexigível a licitação para "aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo". Como se observa texto abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação nos termos do dispositivo legal supramencionado deve-se atender aos §§ 3º e 4º do art. 74 da Lei de Licitações 14.133/2021:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular, pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.


ANDRÉA C. MENDES DOS SANTOS
Assessora de Controle Interno
Mat. 1155-3



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Processo N.º 382/2025

Fl.: 707

Rubrica: 

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sábia, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- A) experiência;
- B) domínio do assunto;
- C) didática;
- D) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;
- E) capacidade de comunicação.
- (...)

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer que também o serviço por ele prestado é singular" (*in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos*, 2.^a tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110).

Quanto à notória especialização, faz-se pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

Por fim, conclui-se que a contratação de curso de capacitação para os agentes públicos poderão e em alguns casos deverão ser realizados pelo processo de inexigibilidade, pois configuram-se em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/21.

IV. FORMALIZAÇÃO E ANÁLISE DO PROCESSO

- I. Requerimento;
- II. As informações do curso referente ao local, data, conteúdo e palestrantes participantes;
- III. Consta nos autos o Documento de Formalização de Demanda pelo Presidente da Câmara Municipal de Saquarema (DFD);
- IV. Autorização do ordenador de despesas;
- V. Justificativa de ausência de estudo técnico preliminar;
- VI. Termo de Referência (TR);


ANDRÉA C. SIMÕES DOS SANTOS
Assessora de Controle Interno
Mat. 1155-3



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Processo N.º 382/2025

Fl.: 102

Rubrica: 

- VII. Documentos de regularidade da empresa, documentos probatórios de idoneidade, documentos comprovando a formação dos ministradores do curso e qualificação técnica da empresa ;
- VIII. Confirmação de Dotação Orçamentária;
- IX. Parecer jurídico;

V. DA DELIBERAÇÃO

A presente análise referiu-se a realização de parecer técnico quando a conformidade na contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade pela Câmara Municipal de Saquarema norteadas pelo art. 74, inciso III alínea 'f' da Lei de Licitações n.º 14.133/21, e demais apontamentos do Departamento Jurídico.

Portanto, não há objeção desta Controladoria para que o processo de Inexigibilidade de Licitação no valor de R\$ 7.988,00 (sete mil novecentos e oitenta e oito reais) seja realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do presente processo licitatório de Inexigibilidade sob o n.º 382/2025.

É o meu parecer salvo melhor entendimento.

Saquarema, 17 de outubro de 2025.


Andréa Conceição Simões dos Santos
Assessora de Controle Interno
Matrícula n.º 1155-3



RATIFICAÇÃO

Processo nº 382/2025

Considerando o parecer jurídico e do controle interno, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA** inscrita no cnpj nº **46.875.281/0001-27**, no valor de R\$ R\$ 7.988,00 (sete mil, novecentos e oitenta e oito reais) para inscrição em curso de capacitação “2ª Turma - Parecer Jurídico com Auxílio da Inteligência Artificial”.

Com base no artigo 74, inciso III, alínea ‘f’ da Lei Federal nº 14.133/21, e em conformidade com as instruções contidas no processo administrativo nº 382/2025.

Publique-se na forma da lei.

Saquarema, 20 de outubro de 2025.

ODINEI GARCIA RAMOS
Presidente CMS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Municipal de Saquarema

Processo: 382/2025

Rubrica: W Fls.: 104

DESPACHO

À CONTABILIDADE

Autorizo o empenho em favor da empresa CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.875.281/0001-27 no valor de R\$ 7.988,00 (sete mil, novecentos e oitenta e oito reais) para a participação presencial do curso de capacitação “2ª Turma - Parecer Jurídico com Auxílio da Inteligência Artificial”, observando-se as condições definidas nestes autos.

Saquarema - RJ, 20 de outubro de 2025.

ODINEI GARCIA RAMOS

Presidente CMS



CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

NOTA DE EMPENHO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Nº DO EMPENHO:	RECURSO:
000198/2025	Ordinário/Orçamentário

DOTAÇÃO: 01.128.0011.2.037/3.3.90.39.97.00 TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO	COD. DA DESPESA: 40
---	---------------------

NOME DO CREDOR: 8344-CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

ENDEREÇO: AV. BARTOLOMEU MITRE 630 LEBLON RIO DE JANEIRO/RJ

LICITAÇÃO: Inexigibilidade	NÚMERO:	PROCESSO DE COMPRA: 382/2025	DATA DA EMISSÃO: 20.10.25	VENCIMENTO: 19.11.25
----------------------------	---------	------------------------------	---------------------------	----------------------

VALOR ORÇADO: 200.000,00	SALDO ANTERIOR: 87.837,00	VALOR DO EMPENHO: 7.988,00	SALDO ATUAL: 79.849,00
--------------------------	---------------------------	----------------------------	------------------------

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO:	VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:
1	4	und	Inscrições para a participação presencial do curso de capacitação "2ª Turma- Parecer Jurídico com Auxilio da Inteligencia Artificial" entre os dias de 13 e 14/11/2025 na cidade do Rio de Janeiro. Para os servidores: Ronivon Santos, Carlos Edward, Marcelo Andrade, Odinei Garcia e Luis Felipe de Figueiredo.	1.997,00	7.988,00

VALOR POR EXTENSO	TOTAL GERAL:
sete mil novecentos e oitenta e oito reais*****	7.988,00

EMITIDO POR
Debora Berges de Mendonça Azeredo
Diretora Geral de Contabilidade
Mat: 1024-2
CRC.RJ 124258/0-1

ORDENADOR DE DESPESA
Odinei Garcia Ramos
PRESIDENTE
Matricula 7605-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 031/2023

Processo Administrativo nº 541/2023.
Contratante: Câmara Municipal de Saquarema.
Contratada: RC Info Comércio e Serviços LTDA, CNPJ nº 39.706.912/0001-19.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de hardware, sistemas informatizados (incluindo sistemas operacionais e demais aplicativos), configuração e manutenção de rede interna (intranet e compartilhamento de computadores e impressoras) dos setores da Câmara Municipal de Saquarema.
Prazo de Vigência: 12 meses.
Valor Total do Contrato: R\$ 284.000,00.
Dotação Orçamentária:
PT 01.126.0024.2.055.000;
ND 3.3.90.40.03.00.00.
Saquarema, 17 de setembro de 2025.
Odinei Garcia Ramos
Presidente.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 032/2023

Processo Administrativo nº 1.520/2023.
Contratante: Câmara Municipal de Saquarema.
Contratada: RC Info Comércio e Serviços LTDA, CNPJ nº 39.706.912/0001-19.
Objeto: Contratação de empresa para locação de licença de uso de softwares para gestão pública (contabilidade, tesouraria, almoxarifado, gestão patrimonial) que funcione de forma integrada e atendam a legislação de implantação do SIA-FIC, assessoria técnica presencial, monitoramento e sustentação de ambiente de tecnologia da informação, serviços de implementação, customização, migração, conversão de dados preexistentes, treinamento, atualizações e manutenção das alterações legais, corretivas, preventiva, preditiva e evolutivas, suporte remoto, via telefone e/ou e-mail.
Prazo de Vigência: 12 meses.

Valor Total do Contrato: R\$ 279.345,60.
Dotação Orçamentária:
PT 01.126.0024.2.055.000;
ND 3.3.90.40.02.00.00.
Saquarema, 17 de setembro de 2025.
Odinei Garcia Ramos
Presidente.

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 288/2025.
Considerando o parecer jurídico, **ratifico** a dispensa de licitação em favor da empresa 62.099.253 Gracielle Carneiro da Silva Ferreira, CNPJ nº 62.099.253/001-11, no valor de R\$ 36.978,90, para aquisição de água de televisores e tablets, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com as instruções contidas no Processo Administrativo nº 288/2025.
Saquarema, 16 de outubro de 2025.
Odinei Garcia Ramos
Presidente.

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 382/2025.
Ratifico, com respaldo nas justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo nº 382/2025, confirmado através da emissão do parecer favorável da Assessoria Jurídica, a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa CLG, Treinamento Profissional LTDA, CNPJ nº 46.875.281/0001-27, para inscrição no curso de capacitação "2ª Turma - Parecer Jurídico com Auxílio da Inteligência Artificial", no valor total de R\$ 7.988,00, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21.
Saquarema, 20 de outubro de 2025.
Odinei Garcia Ramos
Presidente.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 028/2023

Processo Administrativo nº 1.616/2023.
Contratante: Câmara Municipal de Saquarema.
Contratada: Porto & Porto Locação de Automóveis LTDA, CNPJ nº

08.189.056/0001-48.
Objeto: Contratação de empresa prestação de serviços de locação de veículos para a Câmara Municipal de Saquarema.
Prazo de Vigência: 12 meses.
Valor Total do Contrato: R\$ 1.034.423,01.
Dotação Orçamentária:
PT 1.031.0011.2.110.000;
ND 3.3.90.39.99.00.00.
Saquarema, 20 de outubro de 2025.
Odinei Garcia Ramos
Presidente.

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 380/2025.
Ratifico, com respaldo nas justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo nº 380/2025, confirmado através da emissão do parecer favorável da Assessoria Jurídica, a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa Oratória Rogeria Guida LTDA, CNPJ nº 03.353.699/0001-61, para inscrição no curso de capacitação "Oratória", no valor total de R\$ 5.900,00, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21.
Saquarema, 22 de outubro de 2025.
Odinei Garcia Ramos
Presidente.

4ª Feira do Produtor Rural
EDIÇÃO VILATUR

- Feira de Agricultura Familiar
- Artesanato e Plantas;
- Gastronomia local;

Dia 01 de Novembro
Horário: 09h às 17h
Avenida Novo Saquarema - Vilatur
Perto do Posto de Saúde de Vilatur

 Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 382/2025
Rubrica  Fis 104

Orgão: CAMARA SAQUAREMA

Ato Enviado desde 31/10/2025 10:41. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 529514-9/2025. Operação realizada pelo usuário: 132.521.997-50

Ato:	Inexigibilidade
Processo Administrativo:	382/2025
Identificador:	1390439
Objeto:	INSCRIÇÕES PARA O CURSO PRESENCIAL DE CAPACITAÇÃO "2ª TURMA - PARECER JURÍDICO COM AUXÍLIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL".

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
RATIFICO - PROC. 382-2025 - INSCRIÇÃO CLGassinado_31102025102917.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

31/10/2025 10:41

Resumo da Contratação

Visualize os dados de uma contratação

Voltar

Execução da Contratação: 931788 - 7/2025

Dados Básicos da Contratação

Número do Processo	Tipo de Contratação	Compra SRP
382/2025	Inexigibilidade de licitação	Não
Fundamento Legal		
Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f - Serviços técnicos especializados - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;		
Categoria	Moeda	
Serviços	Real	
Objeto		
Inscrição para o curso de capacitação '2ª Turma - Parecer Jurídico com o Auxílio da IA		
Id contratação PNCP		
27792290000100-1-000008/2025		

Lista de Materiais e/ou Serviços Incluídos

Item: 1 Curso aperfeiçoamento / especialização profissional	Quantidade Total: 4
Código: 17663	Unidade Fornecimento: UNIDADE
<apelido>	Valor Estimado (unitário): R\$ 1997,0000

Artefatos vinculados

Atenção. Nenhum artefato foi vinculado.

Anexos

Nome do arquivo	Tipo	Data	Tamanho	Divulgado	Ações
ETP Processo 3822025.pdf	Estudo Técnico Preliminar	03/11/2025	4811.559 KB	Sim	
Ratifico Processo 3822025.pdf	Ato que autoriza a Contratação Direta	03/11/2025	216.487 KB	Sim	

Responsáveis

CPF	Nome	Cargo/Função
114.019.737-89	CLEO FERNANDO MARTINS MACHADO	Responsável pela contratação direta
029.389.497-31	ODINEI GARCIA RAMOS	Autoridade competente

Um caso de dívidas entre em contato com o Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portal.deservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.9.90001.

lucas

CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

46.875.281/0001-27

98@techrj.com.br

BARTOLOMEU MITRE, 00630 - LEBLON

22431-004

Rio de Janeiro - RJ

Câmara Mun. de Sanguarema
Processo nº 3821/2025
Rubrica 60 Fis 110 Fatura

Emissão em 04/11/2025

Vencimento em 07/11/2025

R\$ 7.988,00

Nosso número: 770537253081870

Pagamento à vista



Pague sua fatura com QR Code Pix. Rápido, simples e seguro.

Basta seguir os passos:

- 1. Abra seu aplicativo ou internet banking;
- 2. Na opção Pix, escolha "Ler QR Code";
- 3. Revise as informações e confirme o pagamento.

Código Pix Copia e Cola:

00020101021226890014br.gov.bcb.pix2567qr.iugu.com/public/payload/v2/cobv
/56E5759B3F2143F39CABCEED8487A53752040000530398654077988.005802BR5925CLG TREINAMENTO PROFISSIO6014RIO DE
JANEIRO62070503***6304A8F5

eto bancário

Corte nesta linha pontilhada

 IUGU IP S.A. 401 40192025320800000000300002328862312580000798800		
Local de pagamento Pagável em qualquer banco ou lotérica		Nosso número 770537253081870
Sacador/Avalista CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA BARTOLOMEU MITRE, 00630 - LEBLON 22431-004 - Rio de Janeiro/RJ 46.875.281/0001-27	Beneficiário CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA intermediado por IUGU AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 12495 SÃO PAULO - SP, 04578-000 15.111.975/0001-64	Vencimento 07/11/2025
		Valor do doc R\$ 7.988,00
Instruções Venda 380 - 1/1		Multas/Juros
Endereço/Cliente SAQUAREMA CAMARA MUNICIPAL CEL MADUREIRA, 77 - CENTRO 28990001 - Saquarema/RJ 27792290000100		Valor a pagar R\$ 7.988,00

Use esse código de barras para pagamento no bankline

40192025320800000000300002328862312580000798800



Intermediado por **Conta Azul**, o maior ERP em nuvem do Brasil.

Teste gratuitamente a automação de cobrança dos seus clientes [clikando aqui](#)

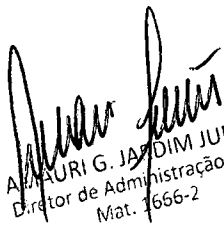
R. Dona Francisca, 8300 - Joinville SC / CNPJ 05.206.246/0001-38

ATESTAMOS QUE FORAM PRESTADOS OS SERVIÇOS
CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL, SATISFAZENDO AS
EXIGÊNCIAS DESTE SETOR.

Saquarema, 04 de novembro de 2015

Assinatura do Funcionário

Assinatura do Chefe de Setor


A. AURI G. JARDIM JUNIOR
Diretor de Administração Geral
Mat. 1666-2


Thayna Santana da Silva
matricula: 1564-1
Assistente Parlamentar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ: 46.875.281/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:49:32 do dia 29/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2026.

Código de controle da certidão: **6A79.8C8B.2673.3DEC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ 46.875.281/0001-27 Período 05/11/2024 a 05/11/2025

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
6A79.8C8B.2673.3DEC	Negativa	29/10/2025 - 07:49:32	27/04/2026	Válida
03DC.6639.45E6.F8EF	Positiva com efeitos de negativa	06/10/2025 - 15:19:55	04/04/2026	Válida
1F5D.A988.A1F6.D2AB	Negativa	19/09/2025 - 08:41:48	18/03/2026	Válida
662C.2A23.95A2.3891	Negativa	14/08/2025 - 09:37:41	10/02/2026	Válida
DE6B.DD0D.E362.F854	Negativa	10/08/2025 - 01:41:04	06/02/2026	Válida

Exibir: 5

1-5 de 32 itens

Página: 1

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

Voltar

Avaliar Serviço

Nova Consulta

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.875.281/0001-27
Razão Social: CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA
Endereço: AV BARTOLOMEU MITRE 630 APT 606 / LEBLON / RIO DE JANEIRO / RJ / 22431-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

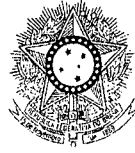
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2025 a 26/11/2025

Certificação Número: 2025102822325834059288

Informação obtida em 05/11/2025 13:34:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.875.281/0001-27

Certidão nº: 66758054/2025

Expedição: 05/11/2025, às 13:35:44

Validade: 04/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.875.281/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

Processo n.º 382/2025

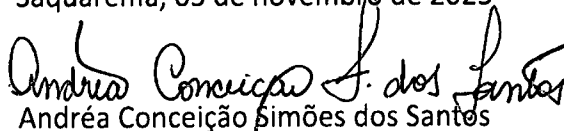
Fl. 115

Rubrica

Senhor Presidente,

Após análise dos elementos constantes destes autos observou-se o atendimento ao disposto no artigo 63, da Lei Federal n.º 4.320/64 (verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos, bem como a existência de documentos comprobatórios do respectivo crédito para a liquidação da despesa), e tendo em vista o cumprimento das formalidades legais, opino pelo pagamento da Fatura n.º 770537253081870, emitido em 04/11/2025, com vencimento em 07/11/2025, no valor de R\$ 7.988,00 (sete mil, novecentos e oitenta e oito reais) em favor da empresa CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ 46.875281/0001-27, referente ao pagamento da inscrição dos serventuários Odinei Garcia Ramos - mat. 1605-2, Ronivon Santos Barcelos - mat. 1710-1, Carlos Edward Carvalho Aded - mat. 1682-2, Marcelo Andrade Silva - mat. 591-4 e Luis Felipe de Figueiredo Peres - mat. 1276-3 para a participação presencial do curso de capacitação "2ª Turma - Parecer Jurídico com Auxílio da Inteligência Artificial: Teoria e Prática", em conformidade com o Processo Administrativo n.º 382/2025, protocolado em 07 de outubro de 2025.

Saquarema, 05 de novembro de 2025


Andréa Conceição Simões dos Santos

Assessora de Controle Interno

Matrícula n.º 1155-3



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

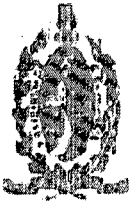
Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 384/2025
Rubrica 06 Fis 16

Saquarema, 05 de novembro de 2025.

À Tesouraria,

Tendo em vista a autorização da presente despesa pelo Controle Interno desta Casa, encaminho o presente para pagamento.

Odinei Garcia Ramos
Presidente
Mat. 1605-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 382/2025
Rubrica 10 Fis 114

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Nº DA LIQUIDAÇÃO:	DATA DA LIQUIDAÇÃO:
258	06.11.25
NUMERO DO EMPENHO:	DATA DO EMPENHO:
000198/2025	20/10/2025

FORNECEDOR:
8344 - CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA
AV. BARTOLOMEU MITRE 630 LEBLON
RIO DE JANEIRO RJ
46.875.281/0001-27 - I.E:

LICITAÇÃO: Inexigibilidade	NUMERO:	CONTRATO:
--------------------------------------	----------------	------------------

DOTAÇÃO:
DESPESA: 339039970000 - TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO
FONTE:150000 -IMP/TRANSF

OBJETO DA DESPESA	VALOR TOTAL:
VALOR DA LIQUIDAÇÃO:	7.988,00
VALOR ANULADO:	0,00
VALOR TOTAL DAS RETENÇÕES:	0,00
VALOR PAGO:	7.988,00
VALOR A PAGAR:	

DESCRIÇÃO DOS ITENS DO EMPENHO:
Inscrição com treinamento conforme fatura n 770537253081870, emitida:04/11/2025.

QUADRO DO DETALHAMENTO DAS RETENCOES

--	--	--	--

TOTAL DAS RETENCOES:

EMITIDO POR

Debora Borges de Mendonça Azeredo
Diretora Geral de Contabilidade
Mat: 1024-2
CRC.RJ 124258/0-1

PRESIDENTE

Odine Nogueira Ramos
PRESIDENTE
Matricula 1605-2



Câmara Municipal de Saquarema

Departamento de Contabilidade

ORDEM DE PAGAMENTO

Nº ORDEM PAGAMENTO: 8350

EMPENHO/ANO: 000198/2025

ORGAO: 01 Câmara Municipal de Saquarema
UNIDADE: 01 Câmara Municipal de Saquarema
FUNCAO/PROGRAMA: 01.128.0011 Gestão Administrativa do Poder Legis
PROJETO/ATIVIDADE: 2.037 Capacitação e Representação Social dos S
ELEMENTO: 339039970000

CREDOR: 8344 CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA
END: AV. BARTOLOMEU MITRE 630 LEBLON RIO DE JANEIRO
CNPJ/CPF: 46.875.281/0001-27

ESPECIFICAÇÕES:
Inscrição com treinamento conforme fatura n 770537253081870, emit
ida:04/11/2025.

EMPENHADO: 7.988,00 VALOR DA O.P.: 7.988,00
ANULADO: 0,00
FONTE DE RECURSOS: 15000 IMP/TRANSF

DESCONTOS:

LIQUIDO A PAGAR: 7.988,00

Identificacao dos Recursos utilizados: BANCO: BCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 2673-5
CONTA: 50494-7
CHEQUE:
COD. REDUZIDO: 17046

DECLARO HAVER RECEBIDO A IMPORTANCIA NO VALOR DE 7.988,00
sete mil novecentos e oitenta e oito reais*****

06/11/2025
Data CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

AUTORIZO O PAGAMENTO SAQUAREMA, 06.11.25

TESOUREIRO
LEONARDO CORRÊA DE OLIVEIRA
Chefe de Tesouraria
Mat. 1701-1

PRESIDENTE
Odinei Garcia Ramos
PRESIDENTE
Mat. 1505-2



Emissão de comprovantes

G3370615554030881
06/11/2025 15:58:06

06/11/2025 - BANCO DO BRASIL - 15:58:07
267302673 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CAMARA M SAQUAREMA
AGENCIA: 2673-5 CONTA: 50.494-7

IUGU INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

40192025320800000000300002328862312580000798800

BENEFICIARIO:

CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL L

NOME FANTASIA:

CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ: 46.875.281/0001-27

BENEFICIARIO FINAL:

CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ: 46.875.281/0001-27

PAGADOR:

SAQUAREMA CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 27.792.290/0001-00

NR. DOCUMENTO 110.601

DATA DE VENCIMENTO 07/11/2025

DATA DO PAGAMENTO 06/11/2025

VALOR DO DOCUMENTO 7.988,00

VALOR COBRADO 7.988,00

NR. AUTENTICACAO 8.366.DC6.602.8C6.9BD

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

BAIXADO

Transação efetuada com sucesso por: JH274479 ODINEI GARCIA RAMOS.